



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

1. DO OBJETO .....	2
2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES .....	3
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	4
4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO .....	5
5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS .....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO .....	8
7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	8
8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES .....	9
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	11
10. DA HABILITAÇÃO .....	15
11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA .....	23
12. DOS RECURSOS .....	23
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	24
14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	24
15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO .....	25
16. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO .....	25
17. DA GARANTIA .....	26
18. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES .....	27
19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO .....	28
20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA .....	28
21. DO PAGAMENTO .....	28
22. DO REAJUSTE .....	29
23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	29
24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	29
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	31
ANEXO I .....	34
ANEXO II .....	96
ANEXO III .....	103



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

Processo Administrativo n.º 01200.005432/2013-46

A União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, torna público para conhecimento dos interessados, que por meio da Divisão de Licitações, Contratos e Compras, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 140, Sobreloja, na cidade de Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e Lei nº 12.440/2011 (CNDT), ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 7.892, de 2013, ao Decreto nº 2.271, de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e alterações, à Lei Complementar nº 123, de 2006, ao Decreto nº 6.204, de 2007, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até a data e horário da abertura da sessão pública

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

Data da abertura da sessão pública: 03 de abril de 2014

HORÁRIO: 10:00 min.

ENDEREÇO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até a data e horário da abertura da sessão pública.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de preço para aquisição de Solução de Infraestrutura de Visualização Digital para implantação e operacionalização de contingência da Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN, como também atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, incluindo garantia técnica on-site de 36 meses.**

1.1.1. Essa contratação compreenderá o fornecimento de monitores de vídeo, microcomputadores, servidores, software(s) para distribuição de conteúdo e monitoramento remoto, **incluindo a garantia técnica de 36 (trinta e seis) meses e treinamento na solução implantada.**



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

1.1.2. Devido à natureza organizacional do MCTI e necessidade de integração tecnológica entre as várias casas a ele vinculadas (INPE, CNPq, IBICT, FINEP, CEMADEN, AEB, RNP), visando principalmente à otimização dos recursos tecnológicos e públicos, essa contratação será realizada de forma modularizada e flexível, por meio de Ata de Registro de Preços, para que cada casa tenha a liberdade para aderir, ou não, aquilo que melhor se aplicar à sua necessidade, com respaldo no artigo 3, III, do Decreto nº 7892/2013.

1.2. A licitação possui um **lote único**, conforme tabela constante no item 1.9 do Termo de Referência.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I - Termo de Referência

1.3.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

1.3.3. ANEXO III - Minuta do contrato

## **2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

2.2. São **participantes** os seguintes órgãos:

2.2.1. **MINISTÉRIO DA DEFESA - UASG 110404**

2.2.2. **7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA - UASG 160344**

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 2º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Secretaria executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Logística e Execução  
Divisão de Licitações, Contratos e Compras

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014

---

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 3º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. O órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve realizar pesquisa de mercado periódica para assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados (exegese do inciso XI, art. 9º do Decreto nº 7.892/2013).

2.5. Em caso de admissão no certame de órgão não participante, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, art. 22 combinando com o inc. III do art. 9º, todos do Dec. nº 7.892/2013).

2.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador (§ 5º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata (§ 6º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, por meio do *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para participação de Pregão Eletrônico.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

3.2.1. Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, que estejam reunidos em consórcio e sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI;

3.2.3. Que estejam impedidos de licitar e de contratar com a União;

3.2.4. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.5. Estrangeiros que não funcionem no País e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no *site* <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- b. que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- c. que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.
- d. que atende às exigências da declaração de elaboração independente de proposta.

5.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte e a cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverão informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2.2. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema Comprasnet.

5.2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à não-utilização de mão-de-obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

5.3.1. Valor global da proposta e valor unitário e total de cada item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

5.3.1.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.3.2. Descrição detalhada do objeto contratado, contendo as seguintes informações:

5.3.2.1. Capacidade de fornecimento, se inferior ao estabelecido no Termo de Referência;

5.3.2.2. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

5.3.2.3. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

5.3.2.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5.4.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

6.2.1. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou não apresentem especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

7.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

8.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL do grupo.

8.1.2. Será desclassificado o lance que apresentar valores unitários e global superiores ao orçado pela Administração.

8.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.4. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. Tendo em vista que o Sistema Eletrônico Comprasnet não permite a aplicação do direito de Preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010 para os itens agrupados em Lote, o benefício não será aplicado neste pregão.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

8.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

8.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.11. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP -, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 - COOP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

8.11.1. O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP e COOP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP/COOP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

8.11.2. Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.11.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.11.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitem acima.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

8.11.5. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.11.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.12. Caso, após o encerramento da etapa de lances, não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

8.13. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, (art. 25 do dec. 5.450/2005).

8.13.1. Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13.3. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado (art. 10 do Dec. nº 7.892/2013).

8.13.4. A apresentação de novas propostas na forma do subitem anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado (§ Único, art. 10 do Dec. nº 7.892/2013).

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

9.1.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL do grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

9.1.2. Os preços não poderão ultrapassar o valor estimado definido no Termo de Referência.

9.1.3. A declaração falsa relativa à elaboração independente de proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.2. Em seguida, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2.1. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.2.2. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

9.3. O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4. Será desclassificada a proposta final que:

9.4.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

9.4.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

9.4.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

9.4.4. Apresentar preços unitários superiores àqueles constantes da Planilha de Preços;

9.4.4.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites de que trata este subitem.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

9.5. Também será desclassificada a proposta final que:

- a.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- b.** Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

9.5.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- 9.5.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 9.5.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 9.5.2.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- 9.5.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 9.5.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 9.5.2.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 9.5.2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

9.5.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

9.5.2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

9.5.2.10. Estudos setoriais;

9.5.2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

9.5.2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

9.5.2.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.5.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.7. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, ou se o licitante não apresentar tempestivamente a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.7.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

9.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.9. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

**10. DA HABILITAÇÃO**

10.1. Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar via e-mail: [licita.dilc@mct.gov.br](mailto:licita.dilc@mct.gov.br) e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, juntamente com a proposta tratada no item 11 deste Edital, com posterior encaminhamento do documento original pertinente no prazo máximo de 2 (duas horas) a contar da solicitação no sistema eletrônico.

10.1.1. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.1.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.2. Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**10.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b.** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

**c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**d.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**e.** No caso de cooperativa:

**e.1.** A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

**e.2.** O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**e.3.** O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

**e.4.** Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

**e.5.** A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**f.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**g.** No caso de exercício de atividade que assim o exija: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**10.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

**b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

**d.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**e.** Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**f.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

10.2.2.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

**a.** Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

**b.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Secretaria executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Logística e Execução  
Divisão de Licitações, Contratos e Compras

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014

---

atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**b.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**b.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**b.3.** No caso de licitação para locação de materiais, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

**b.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**b.5.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

**b.6.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (patrimônio líquido) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 44 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010.

**10.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:**

**a.** Com a finalidade de garantir que a licitante será capaz de fornecer os equipamentos, prestar os serviços envolvidos e a garantia técnica, bem como garantir a originalidade de todos os equipamentos, sua participação no certame está condicionada à comprovação de capacidade técnica. Assim, a licitante deverá, nos termos do Art. 30, § 1º, da Lei 8.666/93, apresentar atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicado abaixo:

**b.** Apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove e demonstre ter a Licitante fornecido equipamentos de características e quantidade semelhantes a este instrumento, e que atendeu satisfatoriamente.

**b.1.** Para efeito desta condição, o quantitativo total atestado deve comprovar 30% (trinta por cento) da quantidade dos equipamentos que a Licitante pretender fornecer.

**b.2.** A licitante convocada deverá apresentar atestado de capacidade técnica comprovando experiência de fornecimento de, pelos menos, uma solução completa de visualização digital para sala de situação e controle contemplando a entrega de painel visual (VideoWall) com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) monitores profissionais de largo formato, gerenciadores gráficos e suportes, bem como serviço de instalação, treinamento e garantia técnica.

**c.** No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

**d.** Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

**e.** Os documentos apresentados poderão ser tanto da matriz quanto da filial, exceto quando se tratar de documentos próprios da filial quanto à regularidade fiscal, desde que esta seja a executora ou a participante do certame.

**f.** A comprovação será realizada, exclusivamente, mediante a apresentação de cópia autenticada do certificado.

**g.** O CONTRATANTE poderá, em qualquer fase do processo licitatório, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, obrigando as licitantes a prestar todos os esclarecimentos necessários.

**h.** Os atestados de capacidade técnica deverão contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

h.1. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;

h.2. Razão Social do CONTRATADO;

h.3. Número e vigência do contrato;

h.4. Objeto do contrato;

h.5. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente;

h.6. Local e Data de Emissão;

h.7. Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);

h.8. Assinatura do responsável pela emissão do atestado; e



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

i. Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.

j. Os atestados de experiência anterior devem ser compatíveis com o objeto do certame e não contrariem o disposto no inciso II do art. 30 da lei nº 8.666/93.

10.3. A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

10.4. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.4.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.5. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

10.6. O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro, conforme o caso.

10.6.1. Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.6.2. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

10.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da sessão.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

10.9. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.10.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.10.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.11. Ao preço do licitante declarado vencedor poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o grupo, observado o disposto no artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013.

10.11.1. Neste caso, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que se atinja a quantidade total estimada no Termo de Referência.

10.12. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ, CEIS e Cadastro



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Lei nº 12.846/2013), visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

10.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado conforme o item 10.1.1, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12. DOS RECURSOS**

12.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.1. O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente, quando não reconsiderar a sua decisão.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

12.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12.6. O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo.

**13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

14.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

14.1.2. Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (Inc. I, art. 11 do Dec. nº 7.892/2013).

14.2. A ata de registro de preços, uma vez disponibilizada no Portal de Compras do Governo, poderá ser assinada por certificação digital (§ 1º, art. 5º do Dec. nº 7.892/2013).

14.3. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

14.3.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

14.3.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

14.3.3 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, § 2º, art. 11 do Dec. nº 7.892/2013, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva (§ 3º, art. 11 do Dec. nº 7.892/2013).

14.4. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

14.5. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

**15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**16. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO**

16.1. A revisão da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

16.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, art. 12 do Dec. nº 7.892/2013).

16.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 17 do Dec. nº 7.892/2013).



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

16.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (art. 18 do Dec. nº 7.892/2013);

16.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação (art. 19 do Dec. nº 7.892/2013).

16.6. O registro será cancelado quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (art. 20 do Dec. nº 7.892/2013).

16.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata ou a pedido do fornecedor (art. 21 do Dec. nº 7.892/2013).

## **17. DA GARANTIA**

17.1. Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

17.1.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

17.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do Contratante.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

17.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.4. A garantia prestada deverá ter validade durante a vigência do contrato.

17.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

17.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

**18. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

18.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892/2013.

18.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso XI do art. 9º do Decreto nº 7.892/2013).

18.1.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações (Inc. III, art. 11 do Dec. nº 7.892/2013).

18.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

18.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

18.3. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, e à CNDT, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

18.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

18.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.6. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

18.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 3º, art. 12 do Dec. nº 7.892/2013).

18.8. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços (§ 4º, art. 12 do Dec. nº 7.892/2013).

**19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

19.1. Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato e no item 10.3 do Termo de Referência, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. Em razão do objeto, não haverá hipótese de prorrogação do contrato.

**20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato.

**21. DO PAGAMENTO**

21.1. A disciplina referente ao pagamento aplicável no curso da contratação é aquela prevista no Termo de Referência/Contrato.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

**22. DO REAJUSTE**

22.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1. Os recursos para a contratação do serviço objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

**24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

24.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

24.1.2. Apresentar documentação falsa;

24.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

24.1.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

24.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.7. Cometer fraude fiscal;

24.1.8. Fizer declaração falsa;

24.1.9. Ensejar o retardamento da execução do certame.

24.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

**a.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

24.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

24.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.8. As multas serão recolhidas em favor da União, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

24.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.10. A Prática de atos lesivos à Administração Pública, nos moldes da Lei 12.846/2013 fica sujeitos as seguintes sanções:

24.10.1. multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

24.10.2. publicação extraordinária da decisão condenatória.

**25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

25.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

25.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

25.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.

25.2.1. O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.

25.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

25.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

25.8. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

25.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.13. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalecerão as previsões do Edital.

25.14. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na Divisão de Licitações, Contratos e Compras – DILC, deste Ministério, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sobreloja, Sala 140, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 18 horas.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

---

25.14.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos:

- a) [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- b) [www.mct.gov.br](http://www.mct.gov.br)

25.15. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço informado neste edital, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 18 horas.

25.16. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

25.17. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, ao Decreto nº 3.555/2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei nº 12.440/2011 - que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e alterações, no que couber, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 02 de novembro de 2010, do Decreto nº 6.204, de 2007 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

25.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 20 de março de 2014.

Paulo Bernardes H. de Mendonça  
Pregoeiro



ANEXO I

# *Aquisição de Solução de Infraestrutura de Visualização Digital.*

**Termo de Referência**



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

**SUMÁRIO**

1.	SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO .....	36
2.	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS.....	47
3.	DOS MATERIAIS.....	58
4.	DIRETRIZES PARA PLANO DE IMPLANTAÇÃO.....	59
5.	CAPACITAÇÃO TÉCNICA .....	60
6.	REQUISITOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E GARANTIA.....	61
7.	RESPONSABILIDADES E DEVERES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO .....	64
8.	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	68
9.	NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS.....	70
10.	TERMOS CONTRATUAIS.....	70
11.	HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES.....	81
12.	ASSINATURAS.....	82
13.	ANEXO I-A – TERMO ENCERRAMENTO DO CONTRATO .....	85
14.	ANEXO I-B– MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.....	86
15.	ANEXO I-C – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.....	87
16.	ANEXO I-D – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	88
17.	ANEXO I-E – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.....	90
18.	ANEXO I- F– MODELO DE ABERTURA DE CHAMADO.....	91
19.	ANEXO I-G – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO .....	92



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

## **1. SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

### **1.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1.1. Registro de preço para aquisição de Solução de Infraestrutura de Visualização Digital para implantação e operacionalização de contingência da Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN, como também atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, incluindo garantia técnica on-site de 36 meses.

1.1.1.1. Essa contratação compreenderá o fornecimento de monitores de vídeo, microcomputadores, servidores, software(s) para distribuição de conteúdo e monitoramento remoto, incluindo a garantia técnica de 36 (trinta e seis) meses e treinamento na solução implantada.

1.1.2. Devido à natureza organizacional do MCTI e necessidade de integração tecnológica entre as várias casas a ele vinculadas (INPE, CNPq, IBICT, FINEP, CEMADEN, AEB, RNP), visando principalmente à otimização dos recursos tecnológicos e públicos, essa contratação será realizada de forma modularizada e flexível, por meio de Ata de Registro de Preços, para que cada casa tenha a liberdade para aderir, ou não, aquilo que melhor se aplicar à sua necessidade, com respaldo no artigo 3, III, do Decreto nº 7892/2013.

### **1.2. NATUREZA DO OBJETO E PREVISÃO NO PDTI.**

1.2.1. Caracteriza-se como comum, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais no mercado, conforme Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário. Assim sugere-se a adoção da modalidade pregão.

*"Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Bens e serviços comuns são ofertados, em princípio, por muitos fornecedores e comparáveis entre si com facilidade."*

1.2.2. Esse instrumento guarda observância à lei de licitações para contratação de serviços na administração pública e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação do MCT (Necessidades e Ações



## **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

### **COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

respectivamente: Necessidades e Ações respectivamente: N10 – Manutenção/ampliação do parque computacional da Administração Central do MCTI e Unidades Descentralizadas, visando contribuir para a eficiência e eficácia das atividades do órgão; N10A7 – Adquirir equipamentos para suporte/viabilização dos sistemas específicos do MCTI).

1.2.3. Cabe salientar que a referida análise e elaboração desse instrumento não afasta a apreciação da Consultoria Jurídica do MCTI.

### **1.3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

#### **1.3.1. CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTA DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN**

1.3.1.1. O aumento de ocorrências de desastres naturais que atingiram o País nos últimos anos, vitimando milhares de pessoas e acarretando prejuízos socioeconômicos severos, trouxe foco imediato para a premente necessidade de desenvolver um sistema nacional de monitoramento e alerta de desastres naturais, este baseado no mais avançado conhecimento científico e tecnológico no País e no Exterior.

1.3.1.2. Esta incumbência foi solicitada ao MCTI pela Presidência da República, que criou o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, pelo Decreto nº 7.513, de 1º de julho de 2011, vinculado à Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisas e Desenvolvimento - SEPED, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, de modo a cumprir as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais - GRRD, em parceria com diversos Órgãos, em resposta à necessidade urgente de políticas voltadas para a prevenção dos efeitos dos desastres naturais sobre a população e a diversos setores econômicos. Esta ação é estratégica para o País face ao esperado agravamento dos fenômenos climáticos decorrentes do aquecimento global do planeta.

1.3.1.3. Uma das primeiras ações concretas dessa iniciativa foi a instalação, em caráter de urgência, ainda em 2011, de uma Sala de Situação, em Cachoeira Paulista-SP, em espaço disponibilizado pelo INPE, com capacidade de gerir informações de diversas fontes, tais como hidrológicas, meteorológicas e geotécnicas com o objetivo de emitir alertas sobre a possibilidade de ocorrências de desastres.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

- 1.3.1.4. As instalações iniciais do CEMADEN, que incluem a sala de situação e outros espaços dispersos em diversos prédios no Campus do INPE, tem abrigado cerca de 100 profissionais, incluindo as contratações temporárias realizadas por concurso em 2011, bolsistas e consultores, e foram estimadas tendo como meta o monitoramento de 286 municípios prioritários até o final de 2012.
- 1.3.1.5. Contudo, as metas do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais - GRRD, lançadas em agosto de 2012 pela Presidência da República, foram ampliadas para atingir o número de 821 municípios prioritários até o final de 2014. A ampliação dos municípios monitorados caminha "pari-passu" ao mapeamento das áreas de risco realizado pela CPRM (Serviços Geológicos do Brasil).
- 1.3.1.6. E, para atingir as metas ampliadas, a estruturação e consolidação do CEMADEN passa pela ampliação da sua estrutura física, tecnológica e de pessoal, bem como da expansão da sua rede de observação de dados ambientais (radares meteorológicos, pluviômetros, estações hidrológicas, sensores de umidade do solo, etc.).
- 1.3.1.7. Desta forma, a Portaria MPOG nº 241, de 04 de julho de 2013, já aprovou a realização de concurso público para a contratação de 75 cargos efetivos da carreira de Ciência e Tecnologia, em 2013, tendo sido pleiteado a realização de uma segunda fase para a contratação de mais 105 profissionais, em 2014, o que culminará com uma circulação de cerca de 200 técnicos, pesquisadores, visitantes e consultores em todo o Complexo CEMADEN.
- 1.3.1.8. Assim, até que a estrutura definitiva do Complexo CEMADEN esteja consolidada, os novos concursados de 2013 serão instalados em espaço cedido pelo Parque Tecnológico de São José dos Campos - SP. A sala de situação de Cachoeira Paulista - SP será mantida por um núcleo de pesquisa do CEMADEN e será necessário prover a redundância do sistema na nova sala de situação de São José dos Campos, tanto por questões de segurança do sistema atual, como para atendimento ao novo quadro técnico do Complexo CEMADEN, que além das estações técnicas de trabalho e sede administrativa, também incluirá espaço para eventos científicos e tecnológicos.
- 1.3.1.9. De tal modo, a próxima instalação do CEMADEN, em área cedida pelo Parque Tecnológico de São José dos campos, também contempla



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

uma Sala de Situação moderna, especialmente no que tange à facilidade de processamento de informações digitais e visualização de áreas de risco de desastres naturais através de telões especiais para elaboração dos alertas e a tomada de decisão, bem como à facilidade de comunicação com os demais atores do Plano Nacional de Gestão de Risco e Resposta a Desastres Naturais - GRRD, em especial, o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD do Ministério da Integração - MI.

**1.3.2. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI.**

1.3.2.1. O MCTI é uma organização orientada a resultados o que envolve o desenvolvimento de melhorias contínuas em seus processos desde as fases iniciais do trabalho de planejamento e implantação de ações até o gerenciamento de maneira controlada, o que irá auxiliar a instituição de várias maneiras, como por exemplo:

1.3.2.1.1. Aumento da capacidade de se organizar, pelo aperfeiçoamento do uso dos recursos disponíveis;

1.3.2.1.2. Integração entre as áreas que serão partes do processo, propiciando o conhecimento de todos os envolvidos, no processo como um todo;

1.3.2.1.3. Incorporação de ações internas que permitam criar novas formas de realizar suas atividades de produção, promovendo a melhoria contínua daquelas já existentes;

1.3.2.1.4. Reavaliação dos métodos de execução dos serviços existentes e uma proposta de melhoria dos processos;

1.3.2.1.5. Atendimento integral, relativo à gestão da qualidade, das exigências de auditorias internas e externas;

1.3.2.1.6. Propiciar as condições técnicas necessárias para disponibilização eletrônica das atividades científicas e tecnológicas.

1.3.2.2. A tecnologia atual de monitores de vídeo utiliza de forma maciça os recursos da tecnologia da informação (TI), os quais, por sua vez, se tornaram um componente estratégico para a organização. Esses recursos tornam a Visualização digital mais flexível, otimizada e eficiente, sendo,



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

---

portanto, otimizada para suportar a necessidade de respostas rápidas às necessidades operacionais das atividades produtivas e/ou operacionais.

1.3.2.3. A promoção da Visualização digital ao nível estratégico causou o aumento da criticidade e complexidade do seu ambiente, gerando a necessidade de estruturação de sua gestão para melhor aproveitá-la.

1.3.2.4. Para a operacionalização das políticas públicas de responsabilidade do MCTI, cuja abrangência tem aumentado significativamente, a Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação tem a missão de garantir o perfeito funcionamento da infraestrutura computacional seja ela voltada para as atividades administrativas ou produtivas/finalísticas. Isso reforça a importância da área de TI a qual necessita de uma gestão efetiva (eficaz e eficiente) dos sistemas e equipamentos que dão suporte ao cumprimento das atividades atreladas às funções do Estado.

1.3.2.5. As organizações públicas têm o dever de atuar em estreito relacionamento com as políticas definidas pelo Governo Federal Brasileiro. No que se refere à Gestão de Tecnologia da Informação, os princípios e os fundamentos formulados pelo governo têm como sustentação a utilização de recursos de infraestrutura compatíveis e atualizados de acordo com as necessidades da instituição.

### 1.4. DESVANTAGENS DOS EQUIPAMENTOS DE TV

1.4.1. Os aparelhos de TV foram projetados para utilização de, no máximo, 8 horas/dia, portanto o uso ininterrupto, em regime 24/7, provoca redução drástica da vida útil do equipamento e aumento do número de ocorrências de defeitos;

1.4.2. Os aparelhos de TV são projetados para apresentação de imagens dinâmicas (em movimento), pois a utilização de imagens estáticas, em especial telas de sistemas computacionais, provoca o surgimento de manchas, também conhecidas como retenção de imagens;

1.4.3. Com a evolução do mercado de Visualização digital os fabricantes começaram a desenvolver produtos específicos para esse mercado, equilibrando preços competitivos com requisitos como alto brilho, maior durabilidade, funcionamento ininterrupto 24/7 e sistemas de anti-retenção de imagens.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

- 1.4.4. Juntamente com esses requisitos chegaram também equipamentos com telas de bordas ultrafinas – erroneamente conhecidos como “sem bordas” – que permitem montagem de instalações conhecidas como “vídeo wall” ou, numa tradução livre, painéis visuais.

**1.5. EXPECTATIVAS**

- 1.5.1. Painéis desenvolvidos especificamente para monitores de vídeo e Visualização digital, que permitem a utilização de modo ininterrupto - 24 horas por dia e 7 dias por semana - inclusive com imagens estáticas;
- 1.5.2. Monitores que não refletem luz e, portanto, permitem exposição clara e definida mesmo em ambientes luminosos e lugares públicos;
- 1.5.3. Telas que não mancham, pois possuem funcionalidades para prevenir a retenção de imagem;
- 1.5.4. Controle de temperatura interna, com utilização de sensores e ventilação interna, o que aumenta a vida útil do equipamento;
- 1.5.5. Controle e gerenciamento remoto através da rede corporativa, incluindo a detecção de problemas em tempo real;
- 1.5.6. Design padronizado e com bordas ultrafinas, o que possibilita montagem de instalações do tipo vídeo wall;
- 1.5.7. Menor custo total de aquisição, pela maior vida útil com relação aos aparelhos de televisão;
- 1.5.8. Racionalização do ambiente, pois os gabinetes são projetados para ocupar menos espaço e o design é mais racional;
- 1.5.9. Equipamento mais amigável ao meio ambiente, por causa da maior da vida útil.

**1.6. RESULTADOS**

- 1.6.1. Elaborar alertas de desastres naturais relevantes para ações de proteção e defesa civil no território nacional;
- 1.6.2. Realizar e divulgar estudos e pesquisas voltados para a produção de informações necessárias ao planejamento e à promoção de ações contra desastres naturais;



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

---

- 1.6.3. Desenvolver capacidade científica, tecnológica e de inovação para continuamente aperfeiçoar os alertas de desastres naturais;
- 1.6.4. Operar sistemas computacionais necessários à elaboração dos alertas de desastres naturais;
- 1.6.5. Promover capacitação, treinamento e apoio a atividades de especialização e pós-graduação em suas áreas de atuação;
- 1.6.6. Fornecer alertas de desastres naturais para o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD), do Ministério da Integração Nacional, auxiliando o Sistema Nacional de Defesa Civil.

### 1.7. MODELO DA CONTRATAÇÃO.

1.7.1. A partir da análise dos modelos de contratação disponíveis e levando em consideração a evolução tecnológica, o MCTI adquirirá os equipamentos de tecnologia por meio de empresa que se responsabilize em fornecer os bens objetos deste instrumento, pois o MCTI ganhará na economia de escala ao realizar uma aquisição de maior vulto. Ademais, poderá barganhar por meio do pregão eletrônico a melhor proposta, ou seja, a de menor preço.

1.7.1.1. Cabe salientar que a compra pelo menor preço não significa a aquisição de produtos com baixa qualidade, visto que a administração deverá definir especificações técnicas necessárias para o sucesso do certame, sem restringir a competição.

### 1.8. PROJETOS SIMILARES

1.8.1. Após análise das necessidades institucionais e a busca de uma Solução de TI que supra as necessidades de TI levantadas; o responsável pela área requisitante, o integrante requisitante e o integrante técnico responsável pelas especificações da Solução de TI encontraram projetos de sucesso, com especificações similares em outros Órgãos da Administração Pública, como, por exemplo, o Ministério da Integração Nacional – MI.

*O integrante técnico 2, responsável pelos requisitos técnicos, após análise de várias opções no mercado relacionadas a essa aquisição, optou pelas especificações, serviços e quantitativos descritos neste instrumento. Dessa forma, ele levou em consideração o melhor custo x benefício, como também o atendimento das necessidades relacionadas pelo integrante requisitante e a área requisitante. Nessa perspectiva, a escolha dessa solução é*



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

*fruto de um consenso entre o integrante técnico e requisitante com anuência da área requisitante mencionados anteriormente.*

**1.9. ESTIMATIVA DE DEMANDA.**

1.9.1. A licitação por grupo único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, pois:

1.9.1.1. Mantem a qualidade do fornecimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a um mesmo administrador;

1.9.1.2. Garanti a compatibilidade dos ativos, fato importante quando se mantém diversos serviços e softwares trafegando no mesmo ambiente;

1.9.1.3. Proporciona maior interação entre as diferentes fases do fornecimento e, conseqüentemente, cumprimento do cronograma e observância dos prazos,

1.9.1.4. Concentra a responsabilidade pela execução do fornecimento em uma só pessoa, bem como a garantia dos resultados.

1.9.1.5. Haverá um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada na execução de determinado fornecimento, implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração

1.9.2. Assim, considerando a necessidade de atualização e ampliação da tecnologia existente, estima-se a demanda em:

**Tabela 1 - Demandas e Quantitativos**

LOTE ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO	MCTI UASG 240101	CEMAD EN UASG 240101	MINIST ÉRIO DA DEFESA UASG 110404	7 <sup>o</sup> BRIGADA DE INFANTARI A MOTORIZA DA UASG 160344	QUANTI DADE REGIST RADA	QUANTIDA DE TOTAL PARA ADESÃO
	1	Monitor de Vídeo Profissional de Largo Formato de 55" com bordas ultrafinas	32	32	16	32	112	560
2	Monitor de Vídeo Profissional de Largo Formato de 46" com tela de toque (touch-screen)	5	4	0	5	14	70	



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

<b>3</b>	Monitor de Vídeo Profissional de Largo Formato de 46"	<b>16</b>	<b>0</b>	<b>40</b>	<b>16</b>	<b>72</b>	<b>360</b>
<b>4</b>	Monitor de Vídeo Profissional de Largo Formato de 80"	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>16</b>	<b>80</b>
<b>5</b>	Monitor de Vídeo de 20" wide-screen	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>12</b>	<b>1</b>	<b>14</b>	<b>70</b>
<b>6</b>	Servidor de Aplicações para Painéis Visuais (Vídeo Wall) para até 08 (oito) monitores	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>25</b>
<b>7</b>	Servidor de Aplicações para Painéis Visuais (Vídeo Wall) para até 16 (dezesesseis) monitores	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>10</b>
<b>8</b>	Servidor de Aplicações para Painéis Visuais (Vídeo Wall) para até 32 (trinta e dois) monitores	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>15</b>
<b>9</b>	Servidor de Aplicações para Gerenciamento de Sistema de Visualização Digital	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>15</b>
<b>10</b>	Processador de Mídia (Media Player)	<b>16</b>	<b>0</b>	<b>52</b>	<b>16</b>	<b>84</b>	<b>420</b>
<b>11</b>	Suporte para Montagem de Painéis Visuais (Vídeo Wall) no Piso	<b>4</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>28</b>	<b>140</b>
<b>12</b>	Suporte padrão VESA para Montagem Individual de Monitor de 46" em Parede ou Teto	<b>21</b>	<b>4</b>	<b>40</b>	<b>21</b>	<b>86</b>	<b>430</b>
<b>13</b>	Suporte padrão VESA para Montagem Individual de Monitor de 80" em Parede ou Teto	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>16</b>	<b>80</b>
<b>14</b>	Suporte padrão VESA para Montagem Individual de Monitor de 20" em Parede ou Teto	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>12</b>	<b>1</b>	<b>14</b>	<b>70</b>

**1.9.1. VALORES MÁXIMOS**

1.9.1.1. Para a apuração do valor máximo estimado, foram considerados os valores médios praticados no mercado ou recentes contratações da Administração Pública, conforme tabela abaixo:



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Tabela 2 - Estimativa de Preços

QUANTIDADE INDIVIDUAL POR ÓRGÃO				QUANTIDADE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO						VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM POR ÓRGÃO (R\$)				VALOR TOTAL CONSOLIDADO (R\$)
MCTI	CEMADEN	MINISTÉRIO DA DEFESA	7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA		EMPRESA 1 (R\$)	EMPRESA 2 (R\$)	EMPRESA 3 (R\$)	EMPRESA 4 (R\$)	ATA MCTI 22/2011	ATA SESGE 007/2013		MCTI	CEMADEN	MINISTÉRIO DA DEFESA	7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA	
32	32	16	32	112	14.175,00	16.017,80	14.813,00	16.983,67	-	15.185,00	15.434,89	493.916,61	493.916,61	246.958,30	493.916,61	1.728.708,13
5	4	0	5	14	12.342,00	14.563,60	13.111,00	14.558,02	-	25.613,00	16.037,52	80.187,62	64.150,10	-	80.187,62	224.525,34
16	0	40	16	72	5.408,00	6.651,90	5.114,00	6.320,08	9.800,00	-	6.658,80	106.540,74	-	266.351,84	106.540,74	479.433,31
5	4	2	5	16	76.381,00	98.531,50	81.224,00	98.590,57	-	-	88.681,77	443.408,84	354.727,07	177.363,54	443.408,84	1.418.908,28
1	0	12	1	14	771,00	813,50	830,00	862,33	-	-	819,21	819,21	-	9.830,49	819,21	11.468,91
1	0	3	1	5	69.108,00	89.149,40	76.433,00	87.360,14	57.000,00	89.312,00	78.060,42	78.060,42	-	234.181,27	78.060,42	390.302,12
1	0	0	1	2	122.353,00	155.388,40	136.965,00	153.609,05	77.900,00	178.624,00	137.473,24	137.473,24	-	-	137.473,24	274.946,48
1	1	0	1	3	348.051,00	435.063,80	422.103,00	414.185,66	218.900,00	357.248,00	365.925,24	365.925,24	365.925,24	-	365.925,24	1.097.775,73
1	0	1	1	3	23.247,00	24.409,40	23.982,00	27.061,06	20.575,00	-	23.854,89	23.854,89	-	23.854,89	23.854,89	71.564,68
16	0	52	16	84	3.125,00	3.343,80	3.189,00	3.645,26	2.723,40	-	3.205,29	51.284,67	-	166.675,18	51.284,67	269.244,53
4	8	8	8	28	11.213,00	12.446,50	12.301,00	14.324,96	7.701,00	21.852,00	13.306,41	53.225,64	106.451,28	106.451,28	106.451,28	372.579,48
21	4	40	21	86	1.056,00	1.119,40	1.148,00	1.332,78	690,00	-	1.069,24	22.453,96	4.276,94	42.769,44	22.453,96	91.954,30
5	4	2	5	16	1.500,00	1.635,00	1.610,00	1.760,55	-	-	1.626,39	8.131,94	6.505,55	3.252,78	8.131,94	26.022,20
1	0	12	1	14	444,00	479,60	468,00	478,21	-	-	467,45	467,45	-	5.609,43	467,45	6.544,34
<b>VALOR TOTAL CONSOLIDADO (R\$)</b>											<b>1.865.750,47</b>	<b>1.395.952,79</b>	<b>1.283.298,44</b>	<b>1.918.976,11</b>	<b>6.463.977,81</b>	



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

- 1.9.2. Assim, o valor estimado total para a aquisição de Solução de Infraestrutura de Visualização Digital é de R\$ 6.463.977,81 (Seis milhões quatrocentos e sessenta e três mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos).
- 1.9.3. Assim o valor estimado para a aquisição de Solução de Infraestrutura de Visualização Digital para o MCTI é de R\$ 1.865.750,47 (Um milhão oitocentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos).
- 1.9.4. Assim o valor estimado para a aquisição de Solução de Infraestrutura de Visualização Digital para o CEMADEN é de R\$ 1.395.952,79 (Um milhão trezentos e noventa e cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos).
- 1.9.5. Assim o valor estimado para a aquisição de Solução de Infraestrutura de Visualização Digital para o MINISTÉRIO DA DEFESA é de R\$ 1.283.298,44 (Um milhão duzentos e oitenta e três mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).
- 1.9.6. Assim o valor estimado para a aquisição de Solução de Infraestrutura de Visualização Digital para o 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA é de R\$ 1.917.976,11 (Um milhão novecentos e dezessete mil novecentos e setenta e seis reais e onze centavos).



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**1.10. ESTIMATIVA DE AQUISIÇÃO IMEDIATA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPITAL	MCTI	CEMADEN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		CUSTEIO				
1	Monitor de Vídeo Profissional de Largo Formato de 55" com bordas ultrafinas	CAPITAL 4.4.90.52.35 Equipamento de TI	0	32	15.434,89	493.916,61
2	Monitor de Vídeo Profissional de Largo Formato de 46" com tela de toque (touch-screen)	CAPITAL 4.4.90.52.35 Equipamento de TI	0	0	16.037,52	0,00
3	Monitor de Vídeo Profissional de Largo Formato de 46"	CAPITAL 4.4.90.52.35 Equipamento de TI	0	0	6.658,80	0,00
4	Monitor de Vídeo Profissional de Largo Formato de 80"	CAPITAL 4.4.90.52.35 Equipamento de TI	0	0	88.681,77	0,00
5	Monitor de Vídeo de 20" wide-screen	CAPITAL 4.4.90.52.35 Equipamento de TI	0	0	819,2075	0,00
6	Servidor de Aplicações para Painéis Visuais (Vídeo Wall) para até 08 (oito) monitores	CAPITAL 4.4.90.52.35 Equipamento de TI	0	0	78.060,42	0,00
7	Servidor de Aplicações para Painéis Visuais (Vídeo Wall) para até 16 (dezesseis) monitores	CAPITAL 4.4.90.52.35 Equipamento de TI	0	0	137.473,24	0,00
8	Servidor de Aplicações para Painéis Visuais (Vídeo Wall) para até 32 (trinta e dois) monitores	CAPITAL 4.4.90.52.35 Equipamento de TI	0	2	365.925,24	731.850,49
9	Servidor de Aplicações para Gerenciamento de Sistema de Visualização Digital	CAPITAL 4.4.90.52.35 Equipamento de TI	0	0	23.854,89	0,00
10	Processador de Mídia (Media Player)	CAPITAL 4.4.90.52.35 Equipamento de TI	0	0	3.205,29	0,00
11	Suporte para Montagem de Painéis Visuais (Vídeo Wall) no Piso	CAPITAL 4.4.90.52.35 Equipamento de TI	0	8	13.306,41	106.451,28
12	Suporte padrão VESA para Montagem Individual de Monitor de 46" em Parede ou Teto	CAPITAL 4.4.90.52.35 Equipamento de TI	0	0	1.069,24	0,00
13	Suporte padrão VESA para Montagem Individual de Monitor de 80" em Parede ou Teto	CAPITAL 4.4.90.52.35 Equipamento de TI	0	0	1.626,39	0,00
14	Suporte padrão VESA para Montagem Individual de Monitor de 20" em Parede ou Teto	CAPITAL 4.4.90.52.35 Equipamento de TI	0	0	467,4525	0,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.332.218,37</b>

**2. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE.**

2.1.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

2.1.2. Porém, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme dita o artigo 22, parágrafo 4º do Decreto nº 7.892/2013.

**3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS.**

3.1. ITEM 1 - MONITOR DE VÍDEO PROFISSIONAL DE LARGO FORMATO DE 55" COM BORDAS ULTRAFINAS



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

- 3.1.1. Tela com tamanho diagonal de 55" (cinquenta e cinco polegadas) no formato wide-screen 16:9, com tecnologia LED;
- 3.1.2. Bordas ultrafinas, que permita encaixes perfeitos na montagem de sistemas de painéis visuais (Video Wall) com espaçamento máximo entre telas de 5,5 mm (cinco vírgula cinco milímetros), medidos de pixel-a-pixel;
- 3.1.3. Funcionamento ininterrupto 24/7 (vinte e quatro horas por dia / sete dias por semana);
- 3.1.4. Resolução 1920x1080 pontos, com suporte a resoluções intermediárias;
- 3.1.5. Conectividade com microcomputador padrão PC, nos padrões VGA e DVI com total compatibilidade com Windows XP/Vista/7;
- 3.1.6. Entradas de vídeo do tipo HDMI;
- 3.1.7. Taxa de brilho de, no mínimo, 500 cd/m<sup>2</sup>;
- 3.1.8. Taxa de contraste de, no mínimo, 1300:1;
- 3.1.9. Sistema de anti-retenção de imagem, de modo a evitar o surgimento de manchas na tela quando da apresentação contínua de imagens estáticas;
- 3.1.10. Sistema de prevenção de superaquecimento, com sensores de aquecimento e ventilação interna;
- 3.1.11. Ângulo de visão horizontal e vertical de 178 graus;
- 3.1.12. Monitoramento remoto via protocolo TCP/IP, que permita ligar/desligar módulos individualmente ou em conjunto, bem como controlar brilho/contraste/cor;
- 3.1.13. Compatibilidade com suportes padrão VESA;
- 3.1.14. Alimentação elétrica 110/220 volts automática; e
- 3.1.15. Vida útil de 50.000 horas; e
- 3.1.16. A Licitante Vencedora deverá comprovar o atendimento de todas as características técnicas exigidas, mediante apresentação de catálogos ou folhetos, sendo admitida a apresentação de declaração do fabricante com firma reconhecida em cartório no Brasil.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

**3.2. ITEM 2 - MONITOR DE VÍDEO PROFISSIONAL DE LARGO FORMATO DE 46" COM TELA DE TOQUE (*TOUCH-SCREEN*)**

- 3.2.1. Tela com tamanho diagonal de 46" (quarenta e seis polegadas) no formato wide-screen 16:9, com tecnologia LCD ou LED;
- 3.2.2. Tecnologia de tela de toques múltiplos (multi touch-screen) de 5 (cinco) pontos simultâneos, com acuracidade de 3 mm (três milímetros), integrada ao produto e do próprio fabricante do equipamento, não sendo admitidas ofertas de monitores com sobretelas do tipo "overlay" ou dotadas de canetas ou outros dispositivos eletrônicos;
- 3.2.3. Funcionamento ininterrupto 24/7 (vinte e quatro horas por dia / sete dias por semana);
- 3.2.4. Resolução 1920x1080 pontos, com suporte a resoluções intermediárias;
- 3.2.5. Conectividade com microcomputador padrão PC, nos padrões VGA e DVI, com total compatibilidade com Windows XP/Vista/7;
- 3.2.6. Conexão USB 2.0, para controle da funcionalidade de toque (touch-screen);
- 3.2.7. Entradas de vídeo do tipo HDMI;
- 3.2.8. Taxa de brilho de, no mínimo, 400 cd/m<sup>2</sup>;
- 3.2.9. Taxa de contraste de, no mínimo, 1000:1;
- 3.2.10. Amplificador interno de áudio estéreo com potência mínima de 20 watts;
- 3.2.11. Total compatibilidade com funcionalidade de múltiplos toques do sistema operacional Microsoft Windows 7 ou superior;
- 3.2.12. Monitoramento remoto via protocolo TCP/IP, que permita ligar/desligar módulos individualmente ou em conjunto, bem como controlar brilho/contraste/cor;
- 3.2.13. Compatibilidade com suportes padrão VESA;
- 3.2.14. Alimentação elétrica 110/220 volts automática; e
- 3.2.15. Vida útil de 50.000 horas; e



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

3.2.16. A Licitante Vencedora deverá comprovar o atendimento de todas as características técnicas exigidas, mediante apresentação de catálogos ou folhetos, sendo admitida a apresentação de declaração do fabricante com firma reconhecida em cartório no Brasil.

**3.3. ITEM 3 - MONITOR DE VÍDEO PROFISSIONAL DE LARGO FORMATO DE 46"**

- 3.3.1. Tela com tamanho diagonal de 46" (quarenta e seis polegadas) no formato wide-screen 16:9, com tecnologia LED;
- 3.3.2. Funcionamento ininterrupto 24/7 (vinte e quatro horas por dia / sete dias por semana);
- 3.3.3. Resolução 1920x1080 pontos, com suporte a resoluções intermediárias;
- 3.3.4. Conectividade com microcomputador padrão PC, nos padrões VGA e DVI, com total compatibilidade com Windows XP/Vista/7;
- 3.3.5. Entradas de vídeo do tipo HDMI;
- 3.3.6. Taxa de brilho de, no mínimo, 400 cd/m<sup>2</sup>;
- 3.3.7. Taxa de contraste de, no mínimo, 1300:1;
- 3.3.8. Amplificador interno de áudio estéreo com potência mínima de 20 watts;
- 3.3.9. Total compatibilidade com sistema operacional Microsoft Windows 7 ou superior;
- 3.3.10. Compatibilidade com suportes padrão VESA;
- 3.3.11. Alimentação elétrica 110/220 volts automática; e
- 3.3.12. Vida útil de 50.000 horas; e
- 3.3.13. A Licitante Vencedora deverá comprovar o atendimento de todas as características técnicas exigidas, mediante apresentação de catálogos ou folhetos, sendo admitida a apresentação de declaração do fabricante com firma reconhecida em cartório no Brasil.

**3.4. ITEM 4 – MONITOR DE VÍDEO PROFISSIONAL DE LARGO FORMATO DE 80"**

- 3.4.1. Tela com tamanho diagonal de 80" (oitenta polegadas) no formato wide-screen 16:9, com tecnologia LED;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

- 3.4.2. Funcionamento ininterrupto 24/7 (vinte e quatro horas por dia / sete dias por semana);
- 3.4.3. Resolução 3840x2160 pontos, com suporte a resoluções intermediárias;
- 3.4.4. Conectividade com microcomputador padrão PC, nos padrões VGA, DVI e Display Port, com total compatibilidade com Windows XP/Vista/7;
- 3.4.5. Entradas de vídeo do tipo HDMI;
- 3.4.6. Amplificador interno de áudio estéreo com potência mínima de 20 watts;
- 3.4.7. Taxa de brilho de, no mínimo, 500 cd/m<sup>2</sup>;
- 3.4.8. Taxa de contraste de, no mínimo, 1300:1;
- 3.4.9. Sistema de anti-retenção de imagem, de modo a evitar o surgimento de manchas na tela quando da apresentação contínua de imagens estáticas;
- 3.4.10. Sistema de prevenção de superaquecimento, com sensores de aquecimento e ventilação interna;
- 3.4.11. Compatibilidade com suportes padrão VESA;
- 3.4.12. Alimentação elétrica 110/220 volts automática; e
- 3.4.13. Vida útil de 50.000 horas; e
- 3.4.14. A Licitante Vencedora deverá comprovar o atendimento de todas as características técnicas exigidas, mediante apresentação de catálogos ou folhetos, sendo admitida a apresentação de declaração do fabricante com firma reconhecida em cartório no Brasil.

**3.5. ITEM 5 - MONITOR DE VÍDEO DE 20"**

- 3.5.1. Tela com tamanho diagonal de 20" (vinte polegadas) no formato wide-screen 16:9, com tecnologia LED;
- 3.5.2. Resolução 1600x900 pontos, com suporte a resoluções intermediárias;
- 3.5.3. Conectividade com microcomputador padrão PC, nos padrões VGA e DVI, com total compatibilidade com Windows XP/Vista/7;
- 3.5.4. Compatibilidade com suportes padrão VESA;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

- 3.5.5. Alimentação elétrica 110/220 volts automática; e
  - 3.5.6. A Licitante Vencedora deverá comprovar o atendimento de todas as características técnicas exigidas, mediante apresentação de catálogos ou folhetos, sendo admitida a apresentação de declaração do fabricante com firma reconhecida em cartório no Brasil.
- 3.6. ITEM 6 – SERVIDOR DE APLICAÇÕES PARA PAINÉIS VISUAIS (VIDEO WALL) PARA ATÉ 08 (OITO) MONITORES**
- 3.6.1. Servidor, de alta disponibilidade, para uso contínuo 24/7;
  - 3.6.2. Fornecido montado em gabinete ("rack") de 19 polegadas;
  - 3.6.3. CPU Multicore com clock mínimo de 3 GHz;
  - 3.6.4. Memória RAM de, no mínimo, 16 (dezesesseis) GB;
  - 3.6.5. 02 (dois) discos rígidos de, no mínimo, 500 GB cada, montados em RAID 1 (redundante);
  - 3.6.6. 08 (oito) saídas gráficas de alta resolução, padrão DVI ou DP ou HDMI, com os respectivos cabos para conexão ao painel visual;
  - 3.6.7. Unidade de leitura e gravação de CD/DVD;
  - 3.6.8. 02 (duas) interfaces Ethernet Gigabit;
  - 3.6.9. Compatibilidade total com protocolo de comunicação TCP/IP;
  - 3.6.10. Alimentação elétrica redundante 110/220 Volts, "hot-swappable", que permita troca com o servidor em operação;
  - 3.6.11. Suíte de software de gerenciamento para imagens em Painéis Visuais (Video Wall) via rede, com as seguintes características básicas:
    - 3.6.11.1. Captura e sinais via rede, para no mínimo 10 (dez) janelas;
    - 3.6.11.2. Permitir a exibição simultânea de, pelo, menos, 10 (dez) janelas múltiplas de aplicativos, via TCP/IP;
    - 3.6.11.3. Capacidade de gerenciar múltiplas origens de sinal em sistema multi-telas (Vídeo Wall);



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

3.6.11.4. Totalmente compatível com sistema operacional Microsoft Windows 7 ou superior; e

3.6.11.5. Operação simultânea por vários operadores, inclusive remotos;

**3.7. ITEM 7 – SERVIDOR DE APLICAÇÕES PARA PAINÉIS VISUAIS (VIDEO WALL) PARA ATÉ 16 (DEZESSEIS) MONITORES**

3.7.1. Servidor, de alta disponibilidade, para uso contínuo 24/7;

3.7.2. Fornecido montado em gabinete ("rack") de 19 polegadas;

3.7.3. CPU Multicore com clock mínimo de 3 GHz;

3.7.4. Memória RAM de, no mínimo, 32 (trinta e dois) GB;

3.7.5. 02 (dois) discos rígidos de, no mínimo, 500 GB cada, montados em RAID 1 (redundante);

3.7.6. 16 (dezesseis) saídas gráficas de alta resolução, padrão DVI ou DP ou HDMI, com os respectivos cabos para conexão ao painel visual;

3.7.7. Unidade de leitura e gravação de CD/DVD;

3.7.8. 02 (duas) interfaces Ethernet Gigabit;

3.7.9. Compatibilidade total com protocolo de comunicação TCP/IP;

3.7.10. Alimentação elétrica redundante 110/220 Volts, "hot-swapable", que permita troca com o servidor em operação;

3.7.11. Suíte de software de gerenciamento para imagens em Painéis Visuais (Video Wall) via rede, com as seguintes características básicas:

3.7.11.1. Captura e sinais via rede, para no mínimo 10 (dez) janelas;

3.7.11.2. Permitir a exibição simultânea de, pelo, menos, 10 (dez) janelas múltiplas de aplicativos, via TCP/IP;

3.7.11.3. Capacidade de gerenciar múltiplas origens de sinal em sistema multi-telas (Vídeo Wall);

3.7.11.4. Totalmente compatível com sistema operacional Microsoft Windows 7 ou superior; e



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

3.7.11.5. Operação simultânea por vários operadores, inclusive remotos;

**3.8. ITEM 8 – SERVIDOR DE APLICAÇÕES PARA PAINÉIS VISUAIS (VIDEO WALL) PARA ATÉ 32 (TRINTA E DOIS) MONITORES**

- 3.8.1. Servidor, de alta disponibilidade, para uso contínuo 24/7;
- 3.8.2. Fornecido montado em gabinete ("rack") de 19 polegadas;
- 3.8.3. CPU Multicore com clock mínimo de 3 GHz;
- 3.8.4. Memória RAM de, no mínimo, 32 (trinta e dois) GB;
- 3.8.5. 02 (dois) discos rígidos de, no mínimo, 500 GB cada, montados em RAID 1 (redundante);
- 3.8.6. 32 (trinta e duas) saídas gráficas de alta resolução DVI/RGB;
- 3.8.7. Unidade de leitura e gravação de CD/DVD;
- 3.8.8. 02 (duas) interfaces Ethernet Gigabit;
- 3.8.9. Compatibilidade total com protocolo de comunicação TCP/IP;
- 3.8.10. Fornecido com adaptadores, extensores e todos os acessórios necessários para instalação em local situado em até 50 (cinquenta) metros do painel visual, utilizando cabos lógicos categoria UTP-6. A infraestrutura elétrica e lógica (switches, cabeamento, etc) será fornecida pela Contratante.
- 3.8.11. Alimentação elétrica redundante 110/220 Volts, "hot-swapable", que permita troca com o servidor em operação;
- 3.8.12. Suíte de software de gerenciamento para imagens em Painéis Visuais (Video Wall) via rede, com as seguintes características básicas:
  - 3.8.12.1. Captura e sinais via rede, para no mínimo 10 (dez) janelas;
  - 3.8.12.2. Permitir a exibição simultânea de, pelo, menos, 10 (dez) janelas múltiplas de aplicativos, via TCP/IP;
  - 3.8.12.3. Capacidade de gerenciar múltiplas origens de sinal em sistema multi-telas (Video Wall);



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

3.8.12.4. Totalmente compatível com sistema operacional Microsoft Windows 7 ou superior; e

3.8.12.5. Operação simultânea por vários operadores, inclusive remotos;

**3.9. ITEM 9 – SERVIDOR DE APLICAÇÕES PARA GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DIGITAL**

3.9.1. Servidor, de alta disponibilidade, para uso contínuo 24/7;

3.9.2. Fornecido montado em gabinete ("rack") de 19 polegadas;

3.9.3. CPU Multicore com clock mínimo de 3 GHz;

3.9.4. Memória RAM de, no mínimo, 32 (trinta e dois) GB;

3.9.5. 02 (dois) discos rígidos de, no mínimo, 500 GB cada, montados em RAID 1 (redundante);

3.9.6. Unidade de leitura e gravação de CD/DVD;

3.9.7. 02 (duas) interfaces Ethernet Gigabit;

3.9.8. Compatibilidade total com protocolo de comunicação TCP/IP;

3.9.9. Alimentação elétrica redundante 110/220 Volts, "hot-swappable", que permita troca com o servidor em operação;

3.9.10. Suíte de software de gerenciamento de sistema de sinalização digital, com as seguintes características básicas:

3.9.10.1. Criação, agendamento e gestão do conteúdo multimídia (fotos, vídeos, música, documentos e apresentações em "Flash");

3.9.10.2. Possibilidade de criação de grupos de dispositivos, com gestão de conteúdo para cada grupo;

3.9.10.3. Possibilidade de criar e gerir agendamentos diários, semanais e mensais, por dispositivo ou grupo de dispositivos;

3.9.10.4. Organização de conteúdos diferentes em uma única lista de reprodução, normal ou aleatória, com efeitos de transição durante a reprodução;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

3.9.10.5. Gerenciamento remoto dos dispositivos, com informações (nome, conteúdo, agendamento) e status (ligado/desligado).;

**3.10. ITEM 10 – PROCESSADOR DE MÍDIA (MEDIA PLAYER)**

3.10.1. **Processador de mídia ("media player"), interno ou externo,** com capacidade para executar o conteúdo multimídia provindo da solução ofertada no ITEM 09 - Servidor de Aplicações para Gerenciamento de Sistema de Visualização Digital;

3.10.2. Deve ser totalmente compatível com os monitores ofertados nos Itens 3 e 5, suportando a resolução máxima dos mesmos;

3.10.3. Processador Multicore, com clock mínimo de 3 GHz;

3.10.4. 08 (oito) GB de memória RAM;

3.10.5. Interface Ethernet 10/100/1000, com conector RJ-45;

3.10.6. Interface wireless padrão 802.11 b/g/n;

3.10.7. Saída de vídeo padrão VGA (D-SUB) e duas saídas padrão HDMI, com funcionamento simultâneo;

3.10.8. Conectividade local USB 2.0, devendo ser capaz de funcionar fora da rede local, com conteúdo carregado a partir da conexão USB; e

3.10.9. Caso seja ofertado processador externo o mesmo deverá possuir as seguintes características:

3.10.9.1. Possuir tamanho máximo de 150mm x 150mm x 40mm;

3.10.9.2. Deve estar posicionado de forma invisível aos usuários, de modo a não prejudicar a operação do equipamento;

3.10.9.3. Deve estar firmemente fixado ao equipamento, de forma a impedir que venha a ser conectado em voltagem inapropriada ou, ainda, que seja retirado indevidamente do monitor.

**3.11. ITEM 11 – SUPORTE PARA MONTAGEM DE PAINÉIS VISUAIS (VIDEO WALL)**

3.11.1. Base de sustentação mecânica, para instalação de colunas de monitores diretamente sobre o piso, compatível com os monitores profissionais de largo formato de 55" com bordas ultrafinas ofertados para o ITEM 1;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

- 3.11.2. Deve permitir encaixe perfeito entre os monitores;
- 3.11.3. Confecção em aço ou alumínio anodizado, na cor preta;
- 3.11.4. Deve permitir o empilhamento de 04 (quatro) monitores de 55 polegadas;
- 3.11.5. Deve possuir sistema acoplamento que permita a retirada individual do monitor para manutenção ou troca, em qualquer posição do painel visual, sem necessidade de retirar os demais monitores instalados do painel;
- 3.11.6. Deve permitir fácil instalação e manutenção;
- 3.11.7. Deve permitir ajustes finos de inclinação;
- 3.11.8. Deve permitir fixação adicional (ancoragem) no piso e na parede traseira, caso necessário;
- 3.11.9. Profundidade máxima de 1 (um) metro;
- 3.11.10. Deve vir acompanhada de todos os acessórios para permitir a montagem e instalação do painel visual; e
- 3.11.11. Altura do piso até a parte inferior da tela entre 40 e 160 centímetros, a critério da CONTRATANTE, de acordo com o ambiente de instalação.

**3.12. ITEM 12 – SUPORTE PADRÃO VESA PARA MONTAGEM INDIVIDUAL DE MONITOR DE 55" OU 46" EM PAREDE OU TETO**

- 3.12.1. Suporte padrão VESA, para instalação de monitores individuais em parede ou teto, compatível com os monitores profissionais de largo formato de 55" ou 46" ofertados para os ITENS 1, 2 e 3;
- 3.12.2. Confecção em aço ou alumínio anodizado, na cor preta;
- 3.12.3. Deve permitir fácil instalação e manutenção;
- 3.12.4. Deve vir acompanhado de todos os acessórios para permitir a montagem e instalação do monitor individual;
- 3.12.5. Deve permitir ajustes da inclinação.

**3.13. ITEM 13 – SUPORTE PADRÃO VESA PARA MONTAGEM INDIVIDUAL DE MONITOR DE 80" EM PAREDE OU TETO**



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

- 3.13.1. Suporte padrão VESA, para instalação de monitores individuais em parede ou teto, compatível com os monitores profissionais de largo formato de 80" ofertados para o ITEM 4;
- 3.13.2. Confecção em aço ou alumínio anodizado, na cor preta;
- 3.13.3. Deve permitir fácil instalação e manutenção;
- 3.13.4. Deve vir acompanhado de todos os acessórios para permitir a montagem e instalação do painel visual e
- 3.13.5. Deve permitir ajustes da inclinação.

**3.14. ITEM 14 – SUPORTE PADRÃO VESA PARA MONTAGEM INDIVIDUAL DE MONITOR DE 20" EM PAREDE OU TETO**

- 3.14.1. Suporte padrão VESA, para instalação de monitores individuais em parede ou teto, compatível com os monitores de 20" ofertados para o ITEM 5;
- 3.14.2. Confecção em aço ou alumínio anodizado, na cor preta;
- 3.14.3. Deve permitir fácil instalação e manutenção;
- 3.14.4. Deve vir acompanhado de todos os acessórios para permitir a montagem e instalação do painel visual e
- 3.14.5. Deve permitir ajustes da inclinação.

## **4. DOS MATERIAIS**

- 4.1. Deverão ser fornecidos todos os materiais e acessórios necessários para a instalação, configuração e operação dos equipamentos ofertados, tais como: cabos lógicos, cabos de energia, suportes, conectores, adaptadores e afins, necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 4.2. Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, sem utilização anterior, na embalagem original, em linha de produção do fabricante e devem possuir número de série que permita ao CONTRATANTE registrar-se no site da fabricante;
- 4.3. Os *softwares*, *drivers* e *firmwares* devem estar em suas últimas versões;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

4.4. Deverão ser fornecidas todas as mídias de softwares necessárias para o funcionamento dos equipamentos, e qualquer software que acompanhe o equipamento deve possuir os respectivos manuais originais do fabricante, impressos ou em mídia eletrônica, em português ou inglês.

## **5. DIRETRIZES PARA PLANO DE IMPLANTAÇÃO.**

5.1. O efetivo início dos fornecimentos previstos neste instrumento se dará após a emissão da(s) devida(s) Ordem(ns) de Serviço de Instalação, sendo que os totais contratados podem ser divididos em diversas Ordens de Serviço com descrições distintas, desde que não sejam extrapolados os valores e quantidades contratados. O prazo da prestação do serviço estará vinculado à data de emissão das Ordens de Serviço, respeitados os limites contratuais legais.

5.1.1. Podem ser emitidas Ordens de Serviço adicionais referentes a aditivos contratuais, uma vez que estes tenham sido devidamente assinados;

5.2. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos deve ser de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, da data de emissão da Ordem de Serviço.

5.3. O Recebimento Provisório relativo à entrega dos equipamentos realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia imediatamente posterior à comunicação escrita da empresa CONTRATADA referente à conclusão da entrega.

5.3.1. O Recebimento Provisório consiste na verificação de conformidade dos equipamentos constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is) de fornecimento, e a indicação de conteúdo dos volumes entregues em conjunto com a(s) Nota(s) Fiscal(is), observadas as especificações técnicas constantes neste instrumento.

5.4. O Recebimento Definitivo relativo à entrega dos equipamentos realizar-se-á no prazo máximo de (10) dez dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as eventuais solicitações da Comissão de Recebimento do MCTI.

5.4.1. O Recebimento Definitivo consiste na desembalagem e conferência visual de todos os itens fornecidos, e verificação de conformidade com as informações constantes neste instrumento. Caso exista execução de serviços de instalação na Ordem de Serviço esse Termo de Recebimento Definitivo será emanado após a conclusão dos serviços elencados e,



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

concomitantemente, aprovação do técnico da CONTRATANTE de que os serviços foram prestados satisfatoriamente.

5.5. A empresa CONTRATADA deverá enviar representante para acompanhar a desembalagem e conferência dos itens fornecidos, de forma a viabilizar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.6. A empresa CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização, no formato ".doc", ".rtf", ".pdf" ou outro que seja formalmente aceito pela unidade gestora do contrato.

5.7. Os equipamentos, juntamente com os documentos fiscais de cobrança, deverão ser entregues nas instalações do CONTRATANTE e em outras localidades fora do Distrito Federal de acordo com a origem da demanda.

5.7.1. As viagens para execução de serviços realizados fora do ambiente do CONTRATANTE serão executadas com recursos da CONTRATADA, conforme data e horário que o CONTRATANTE definir, respeitadas as condições descritas neste instrumento.

**Tabela 3 – Localidades**

<b>Unidade</b>	<b>Localidade</b>
CEMADEN – Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – Inpe, Rodovia Presidente Dutra, KM 39 Cachoeira Paulista. CEP 12630-000 Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN; Rodovia Presidente Dutra, km 40 – INPE; Cachoeira Paulista, SP; CEP 12630-000
MCTI	Esplanada dos Ministérios, Bloco E. CEP: 70067-900, Brasília, DF Setor Policial Sul - SPO, Área 5, Qd. 03. CEP.: 70610-200 - Brasília/DF
Ministério da Defesa	Bloco O Térreo – Anexo 2 Sala 172 CEP- 70052-900, Brasília, DF
7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA	Avenida Hermes da Fonseca, nº 1415, Bairro Tirol, Natal – RN, CEP 59.015-145.

## **6. CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

6.1. A capacitação técnica tem por objetivo auxiliar o MCTI na internalização do conhecimento técnico, bem como na utilização dos equipamentos e softwares envolvidos na solução ofertada;

6.2. Deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes tópicos:



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

- 6.2.1. Instalação e configuração dos monitores individuais, na razão de 01 (um) usuário para cada monitor instalado;
- 6.2.2. Instalação, configuração e utilização dos Servidores de Aplicações para Painéis Visuais (Video Wall), para turma de até 10 (dez) técnicos do CONTRATANTE;
- 6.3. As capacitações previstas devem ser efetivados nos primeiros 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Definitivo da Ordem de Serviço, nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.4. Aos usuários, a capacitação técnica será efetuado logo após a instalação e configuração do equipamento no local de trabalho.
- 6.5. A Contratada deverá, durante todo o decorrer do contrato, manter suporte aos técnicos do MCTI e do CEMADEN e promover reciclagem da capacitação técnica, em especial quando do lançamento de novas versões dos softwares ofertados.

## **7. REQUISITOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E GARANTIA.**

### **7.1. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

- 7.1.1. Os equipamentos relacionados deverão ser fisicamente instalados e logicamente configurados pela CONTRATADA de acordo com o plano definido.
- 7.1.2. O ambiente composto pela interconexão dos novos equipamentos aos existentes será testado e validado pela CONTRATADA, em conjunto com a equipe do MCTI.
- 7.1.3. Estes serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório relativo à entrega dos equipamentos.
- 7.1.4. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após os testes e validação a CONTRATADA realizará Repasse Tecnológico, referente aos equipamentos e arquitetura instalados.
- 7.1.5. Após a conclusão será emitido Termo de Recebimento Definitivo relativo à etapa de Instalação e Configuração dos Equipamentos.

### **7.2. GARANTIA TÉCNICA**



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

- 7.2.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia e suporte técnico on site durante 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativo à Instalação e Configuração dos Equipamentos.
- 7.2.2. A garantia e suporte técnico deverá ser prestada por técnicos devidamente habilitados;
- 7.2.3. A garantia deverá contemplar a solução de qualquer problema de hardware ou software que seja de responsabilidade do fabricante, incluindo, mas não se limitando, a reposição de peças e elementos necessários ao funcionamento, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 7.2.4. Durante o período de garantia a CONTRATADA fornecerá ao MCTI, sem ônus adicional, quaisquer atualizações de firmware e software disponibilizadas pelo fabricante para os equipamentos objeto deste instrumento, mediante autorização do MCTI.
- 7.2.5. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico compreendendo manutenção corretiva, manutenção preventiva e orientação sobre a utilização e configuração dos equipamentos;
- 7.2.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a manutenção não periódica que variavelmente poderá ocorrer, durante todo o período de garantia contratual. A mesma possui suas causas em falhas e erros em equipamentos ou softwares e trata da correção dos danos atuais e não iminentes. Esta manutenção inclui os procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos, tais como:
- 7.2.6.1. Do hardware: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware defeituoso, atualização da versão de drivers e firmwares, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.
- 7.2.6.2. Do software (aplicativos e sistema operacional): desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

- 7.2.6.3. Quanto às atualizações pertinentes aos softwares: Entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a solicitação de atualização de tais versões ocorra durante o período de garantia do contrato.
- 7.2.7. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada às atualizações pertinentes aos softwares: Entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a solicitação de atualização de tais versões ocorra durante o período de garantia do contrato.
- 7.2.8. O suporte técnico será realizado sempre que solicitado pelo CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa CONTRATADA (ou a sua Credenciada) via telefone (com número do tipo “0800” caso a Central de Atendimento esteja fora de Brasília-DF), Internet, e-mail ou fac-símile;
- 7.2.9. A necessidade de suporte técnico será formalizada pelo MCTI à CONTRATADA por meio da abertura de Chamados Técnicos;
- 7.2.10. A CONTRATADA deverá estar apta a receber Chamados Técnicos via correio eletrônico, telefone, página na internet dedicada à abertura de chamados técnicos, ou outro meio de comunicação a ser acordado com o MCTI, em regime 24x7 (24 horas por dia, em todos os sete dias da semana)
- 7.2.11. Cada Chamado Técnico deverá receber um número único de identificação por parte da CONTRATADA, e deverá registrar ao menos as seguintes informações:
- 7.2.11.1. Data e hora da abertura do chamado;
  - 7.2.11.2. Responsável pelo chamado na CONTRATADA;
  - 7.2.11.3. Responsável pelo chamado no CONTRATANTE;
  - 7.2.11.4. Descrição do problema;
  - 7.2.11.5. Histórico de atendimento;
  - 7.2.11.6. Data e hora do encerramento;
  - 7.2.11.7. Responsável pelo encerramento.



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

---

7.2.12. O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido ao MCTI no ato de sua abertura.

7.2.13. O chamado técnico será classificado de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

7.2.13.1. Severidade 1: Equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida;

7.2.13.2. Severidade 2: Dúvida relativa à operação ou configuração.

7.2.14. Os prazos relativos ao atendimento dos chamados técnicos referentes aos equipamentos relacionados neste instrumento serão os seguintes:

7.2.14.1. Os chamados de severidade 1 deverão ser solucionados no prazo máximo de 4 (quatro) horas corridas após sua abertura, para os casos em que não seja necessária a substituição de peças ou equipamentos, e 8 (oito) horas corridas quando a substituição for necessária;

7.2.14.2. Os chamados de severidade 2 deverão ser solucionados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após sua abertura.

7.2.14.3. Caso seja impossível a recuperação do equipamento que apresentou o problema, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento idêntico, novo, de primeiro uso.

7.2.14.4. Caso o modelo de equipamento não seja mais disponibilizado pelo fabricante, a CONTRATADA poderá fornecer equipamento similar, com características iguais ou superiores ao equipamento original, mediante aprovação por parte da CONTRATANTE.

## **8. RESPONSABILIDADES E DEVERES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

### **8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1.1. Atender a todas as condições descritas neste instrumento e respectivo Contrato;

8.1.2. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado;

8.1.3. Prestar garantia aos equipamentos e suporte técnico;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

- 8.1.4. Durante o período de garantia a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, sem ônus adicional, quaisquer atualizações de firmware e software disponibilizadas pelo fabricante para os equipamentos e soluções, objeto deste instrumento;
- 8.1.5. A CONTRATADA será responsável pela instalação das atualizações citadas no item anterior;
- 8.1.6. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico compreendendo manutenção corretiva (defeitos apresentados pelos equipamentos, incluindo defeitos de hardware, software e problemas de configuração), manutenção preventiva (atualizar drivers e outros componentes de software que sejam disponibilizados pelo fabricante para os componentes do equipamento) e orientação sobre a utilização e configuração dos equipamentos;
- 8.1.7. A CONTRATADA deverá transferir a tecnologia com o objetivo de repassar aos profissionais do CONTRATANTE a arquitetura e as configurações realizadas para a instalação dos equipamentos e soluções adquiridos;
- 8.1.8. A CONTRATADA deverá comprovar, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, conforme previsto no art. 3º inciso III do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010;
- 8.1.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.1.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará ao CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o recolhimento em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE;

- 8.1.11. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados quando da instalação dos equipamentos;
- 8.1.12. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 8.1.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objetos deste instrumento, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE;
- 8.1.14. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.1.15. Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional mediante prévia autorização do CONTRATANTE;
- 8.1.16. Não impedir ou criar empecilhos à instalação de seus produtos em equipamentos de outros fornecedores, se o CONTRATANTE assim o desejar, desde que tal iniciativa não implique em danos a estes equipamentos. A efetivação de tal medida não poderá, sob qualquer hipótese, servir de pretexto para a CONTRATADA desobrigar-se da prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico;
- 8.1.17. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste instrumento;
- 8.1.18. Elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas aprezadas, visando homologação da mesma pelo CONTRATANTE;
- 8.1.19. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios e demais encargos que possam eventualmente prejudicar a entrega do objeto;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

- 8.1.20. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização do CONTRATANTE inerentes ao objeto deste instrumento;
- 8.1.21. Apresentar ao CONTRATANTE, para efeito de pagamento, a Nota Fiscal no momento da entrega dos equipamentos para análise e atesto do setor competente do CONTRATANTE após os procedimentos internos;

**8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.
- 8.2.2. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.2.3. Emitir o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega dos equipamentos.
- 8.2.4. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo após a verificação de pleno funcionamento de todos os equipamentos.
- 8.2.5. Efetuar o pagamento devido, após a emissão do termo de recebimento definitivo pela Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação.
- 8.2.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 8.2.7. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA.
- 8.2.8. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 8.2.9. Registrar e oficializar à contratada, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela contratada.
- 8.2.10. Permitir acesso do pessoal técnico da contratada, necessários à execução do objeto, bem como colocar à disposição informações com



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

---

relação à regulamentação e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

- 8.2.11. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o material;
- 8.2.12. Notificar a empresa fornecedora sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.2.13. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do material fornecido;
- 8.2.14. Toda e qualquer infraestrutura necessária para o funcionamento dos equipamentos fornecidos será de responsabilidade do CONTRATANTE, como tomadas elétricas, ativos e passivos de rede.

### **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA PARA HABILITAÇÃO**

- 9.1.1. Poderão participar do certame os licitantes que:
  - 9.1.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame.
  - 9.1.1.2. Atendam às exigências constantes nesse instrumento, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.
  - 9.1.1.3. Não será admitida neste certame a participação de empresas que:
  - 9.1.1.4. Estejam com falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
  - 9.1.1.5. Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o MCTI ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da administração pública, bem como tenham sido descredenciadas do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

#### **9.2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

- 9.2.1. Com a finalidade de garantir que a licitante será capaz de fornecer os equipamentos, prestar os serviços envolvidos e a garantia técnica, bem como garantir a originalidade de todos os equipamentos, sua participação no certame



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

está condicionada à comprovação de capacidade técnica. Assim, a licitante deverá, nos termos do Art. 30, § 1º, da Lei 8.666/93, apresentar atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicado abaixo:

- 9.2.1.1. Apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove e demonstre ter a Licitante fornecido equipamentos de características e quantidade semelhantes a este instrumento, e que atendeu satisfatoriamente.
  - 9.2.1.1.1. Para efeito desta condição, o quantitativo total atestado deve comprovar 30% (trinta por cento) da quantidade dos equipamentos que a Licitante pretender fornecer.
  - 9.2.1.1.2. A licitante convocada deverá apresentar atestado de capacidade técnica comprovando experiência de fornecimento de, pelos menos, uma solução completa de visualização digital para sala de situação e controle contemplando a entrega de painel visual (VideoWall) com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) monitores profissionais de largo formato, gerenciadores gráficos e suportes, bem como serviço de instalação, treinamento e garantia técnica.
- 9.2.2. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 9.2.3. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
- 9.2.4. Os documentos apresentados poderão ser tanto da matriz quanto da filial, exceto quando se tratar de documentos próprios da filial quanto à regularidade fiscal, desde que esta seja a executora ou a participante do certame.
- 9.2.5. A comprovação será realizada, exclusivamente, mediante a apresentação de cópia autenticada do certificado.
- 9.2.6. O CONTRATANTE poderá, em qualquer fase do processo licitatório, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

---

do processo, obrigando as licitantes a prestar todos os esclarecimentos necessários.

9.2.7. Os atestados de capacidade técnica deverão contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- 9.2.7.1. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- 9.2.7.2. Razão Social do CONTRATADO;
- 9.2.7.3. Número e vigência do contrato;
- 9.2.7.4. Objeto do contrato;
- 9.2.7.5. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente;
- 9.2.7.6. Local e Data de Emissão;
- 9.2.7.7. Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);
- 9.2.7.8. Assinatura do responsável pela emissão do atestado; e

9.2.8. Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.

### 10. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS.

- 10.1. Por se tratar de aquisição equipamentos de tecnologia o não cumprimento do objeto conforme estabelecido neste instrumento configurará a inexecução do contrato, conforme disposto na Lei 8.666/93, devendo assim aplicar as penalidades nela prevista.

### 11. TERMOS CONTRATUAIS

#### 11.1. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010 e, no que couber, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

11.1.2. A CONTRATADA deverá possuir preposto, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e receber as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

**11.2. FORMA DE PAGAMENTO**

11.2.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos bens adquiridos, da seguinte forma:

11.2.1.1. Sessenta por cento (60%) do valor correspondente aos equipamentos contratados a ser efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório referente aos itens faturados.

11.2.1.2. Quarenta por cento (40%) do valor correspondente aos equipamentos contratados a ser efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo referente aos itens faturados.

11.2.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de 8.000,00 (oito mil reais), deverão ser efetuados no prazo de até 5(cinco), contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº8.666, de 1993.

11.2.3. O pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo da Solução de TI, vinculado à uma Ordem de Serviço, e consequente atesto da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

11.2.3.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

11.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.2.5. Caso o fornecimento dos serviços, executados pelo CONTRATADO, estiverem em desacordo com as especificações constantes neste



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

instrumento e seus anexos, o MCTI reserva-se no direito de suspender o(s) pagamento(s) até as devidas retificações/correções.

11.2.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

11.2.6.1. Não produziu os resultados acordados;

11.2.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.2.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2.7. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista (CNDT – Lei 12.440/2011), devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.2.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.2.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.2.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

11.2.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato

11.2.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

11.2.12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.2.12.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.

### **11.3. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.3.1. Serão formalizados dois instrumentos contratuais, um que abarcará o MCTI e outro para o CEMADEN com vigência de 36 (trinta e seis) meses. Salienta-se que deverão ser observados os diversos locais de entrega. A previsão desse prazo protegerá a entrega dos bens previstos neste instrumento, bem como resguardará a excelência na execução de todos os serviços envolvidos por parte da CONTRATADA.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

11.3.1.1. As políticas de garantia estendida contemplam o caráter acessório ao núcleo do contrato e, portanto, devem ser prestadas durante os prazos estabelecidos no instrumento contratual, sob pena da Administração invocar as cláusulas do contrato, mesmo após o encerramento de sua vigência.

11.3.2. Em razão do objeto, não haverá hipótese de prorrogação do Contrato.

11.3.3. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal.

11.3.3.1. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação de que a empresa está autorizada a comercializar os monitores ofertados.

**11.4. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

11.4.1. Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, a ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

11.4.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

11.4.1.2. Seguro-garantia;

11.4.1.3. Fiança bancária

11.4.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de:

11.4.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.4.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover retenção dos pagamentos devidos ao Contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

---

depositados juntos à Caixa Econômica Federal (CEF), com correção monetária, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

- 11.4.3. O prazo previsto no item 10.4.1, poderá ser prorrogado, por solicitação escrita e justificada do Contratado, formulada antes do findo do prazo estabelecido e formalmente aceito pela Contratante.
- 11.4.4. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas, bem como apresentação de fiança que não seja emitida por instituições bancárias credenciadas junto ao Banco Central do Brasil.
- 11.4.5. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE.
- 11.4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.4.8. No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
- 11.4.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 11.4.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.
- 11.4.11. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 6 (seis) meses após o término contratual.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

11.4.12. O uso da garantia poderá ser motivado por eventuais impropriedades detectadas durante o uso da solução, neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou imprescindíveis que justifiquem as correções. A documentação deverá ser atualizada para refletir eventuais mudanças realizadas.

11.4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.13.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.13.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.13.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO;

11.4.14. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.4.14.1. Caso fortuito ou força maior;

11.4.14.2. Alteração unilateral das obrigações contratuais;

11.4.14.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;

11.4.14.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

11.4.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

11.4.16. A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/1993).

11.4.17. Será considerada extinta a garantia:

11.4.17.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.4.17.2. No prazo de 6 (seis) meses, após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

**11.5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.5.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.5.1.2. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

11.5.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.5.1.5. Fizer declaração falsa.

11.5.1.6. Ensejar o retardamento da execução da certamente.

11.5.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.5.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.5.3.1. Multa de:

11.5.3.1.1. Multa de 1,0% ao dia sobre o valor de nota fiscal do equipamento não instalado, limitando-se a 30 dias úteis. Após esse prazo será encaminhada solicitação para cancelamento do contrato.

11.5.3.1.2. Multa de 1,0% ao dia sobre o valor do equipamento se a CONTRATADA deixar de corrigir eventuais irregularidades apontadas durante o processo de recebimento definitivo.

11.5.3.1.3. Multa de 1,0% ao dia sobre o valor do equipamento se a CONTRATADA não solucionar problema no prazo previsto para chamados abertos no período de garantia.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

- 11.5.3.1.4. Multa de 0,5% ao dia sobre o valor do equipamento se a CONTRATADA não substituir em 20 dias úteis equipamento que apresentou 3 problemas no período de 60 dias.
- 11.5.3.1.5. Multa de 1,0% sobre o valor do equipamento se a CONTRATADA causar dano ou avaria nos equipamentos por imprudência ou imperícia.
- 11.5.3.1.6. Multa de 2,0% ao dia sobre o valor do contrato se a CONTRATADA não disponibilizar Central de Atendimento ou não registrar os chamados técnicos feitos pelo CONTRATANTE.
- 11.5.3.1.7. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do bem não entregue por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias o que caracteriza inexecução parcial. Contar-se-á o prazo a partir do tempo máximo de entrega estipulado ou após o prazo concedido às substituições, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas;
- 11.5.3.1.8. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens não entregues, caso se tenha ocorrido a entrega de algum bem, ou sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas, contado a partir do limite do prazo estabelecido no item anterior.
- 11.5.3.2. Suspensão de licitar e de contratar com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 11.5.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 11.5.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos causados.
- 11.5.3.4.1. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

---

- 11.5.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
- 11.5.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.5.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.5.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.5.9. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 11.5.10. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 11.5.11. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente ou não às sanções advindas da aplicação dos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos.
- 11.6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 11.6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta de recurso específicos consignados no Orçamento Geral da União, para os seguintes planos de trabalho:
- 11.6.1.1. 18.541.2050.20G4.0001 – CEMADEN
- 11.6.1.2. 19.122.0750.2000.0001 – MCTI



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

11.6.2. As autoridades signatárias deste instrumento são os responsáveis por garantirem a compatibilidade dos serviços a serem contratados com as ações ora indicadas.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

## 12. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES.

12.1. Histórico que acompanha a atualização de Versões desse instrumento, conforme tabela:

	Sinalização da Demanda desde de 2013		
	Planejamento da Contratação	Termo de Referência	Observações
Processo iniciado em 2013.	03/10/2013	03/10/2013	Discussões iniciais
	07/10/2013	07/10/2013	Discussões Complementares
	25/10/2013	25/10/2013	Discussões Complementares
	31/10/2013	31/10/2013	Discussões Complementares
	13/11/2013	13/11/2013	Primeira Versão Impressa
	16/01/2013	16/01/2013	Segunda Versão Impressa (o lapso entre a versão anterior foi destinado a realização de pesquisa de preços)



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

### **13. ASSINATURAS**

#### **13.1. Integrantes Técnicos 1**

O presente Termo de Referência foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 04/2010 – Secretaria de Recursos Logísticos e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

Brasília-DF,

de 2013.

**Mirelle Mateus Corrêa**  
Integrante Técnico

#### **13.2. Integrantes Técnicos 2**

O presente Termo de Referência está em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação.

**Jorge Antônio de Carvalho**  
Integrante Técnico

#### **13.3. Responsável pelo Termo de Referência**

O presente Termo de Referência está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Brasília-DF,

de 2013.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação  
**Samih Naif Daibes Júnior**

**13.4. Integrantes Administrativos**

O presente Termo de Referência está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto:

Brasília-DF,

de 2013

**Carla Patrícia Almeida Rocha Terabe**

Integrante Administrativo

**13.5. Responsável Administrativo pelo Termo de Referência**

O presente Termo de Referência está de acordo com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto.

Brasília-DF,

de 2013



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

**Humberto Luciano Schloegl**

Autoridade Competente da Área Administrativa

**13.6. Integrantes Requisitantes**

O presente Termo de Referência atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta:

Brasília-DF,

de 2013.

Integrante Requisitante

**Danilo Borges Fernandes**

**13.7. Aprovação da Área Requisitante**

O presente Termo de Referência atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta.

Brasília-DF,

de 2013

Área Requisitante

**Carlos Afonso Nobre**



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

14. ANEXO I-A – TERMO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	
Contrato Número:	
Objeto:	
CONTRATADO:	
CONTRATANTE:	

TERMOS
<p>Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:</p> <p>O contrato está sendo encerrado por motivo de &lt;motivo&gt;.</p> <p>As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.</p> <p>Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;</li><li>• As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;</li><li>• A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.</li><li>• &lt;inserir pendências, se houverem&gt;</li></ul> <p>E assim tendo lido e concordado com todos seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.</p>

DE ACORDO	
CONTRATANTE Gestor do Contrato	CONTRATADO Preposto
<p>_____</p> <p>&lt;Nome&gt;</p> <p>Matr.:</p>	<p>_____</p> <p>&lt;Nome&gt;</p> <p>Matr.:</p>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

15. ANEXO I-B– MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO  
PROVISÓRIO.

IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO:	<input type="text"/>	Nº DA OS / OFB:	<input type="text"/>
OBJETO:	<input type="text"/>		
CONTRATANTE:	<input type="text"/>		
CONTRATADO:	<input type="text"/>		

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens), relacionados na OS. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até xx dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Planejamento da Contratação correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADO
<hr/> <i>&lt;Nome&gt;</i>	<hr/> <i>&lt;Nome&gt;</i>
Mat.:	Mat.:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

16. ANEXO I-C – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO  
DEFINITIVO.

IDENTIFICAÇÃO		
CONTRATO:	<input type="text"/>	Nº DA OS / OFB: <input type="text"/> ITEM: <input type="text"/>
OBJETO:	<input type="text"/>	
GESTOR DO CONTRATO:	<input type="text"/>	
ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO:	<input type="text"/>	

Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea “h” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/20010, que os serviços (ou bens) identificados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Planejamento da Contratação / Projeto Básico do Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADO
<hr/> <i>&lt;Nome&gt;</i>	<hr/> <i>&lt;Nome&gt;</i>
Mat.:	Mat.:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**17. ANEXO I-D – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

Ao Pregoeiro

**PROPOSTA** que faz a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, para aquisição de Solução de Infraestrutura de Visualização Digital para implantação e operacionalização de contingência da Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN, como também atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, incluindo garantia técnica on-site de 36 meses, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2013.

LOTE ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Monitor de Vídeo Profissional de Largo Formato de 55" com bordas ultrafinas	112		
	2	Monitor de Vídeo Profissional de Largo Formato de 46" com tela de toque (touch-screen)	14		
	3	Monitor de Vídeo Profissional de Largo Formato de 46"	72		
	4	Monitor de Vídeo Profissional de Largo Formato de 80"	16		
	5	Monitor de Vídeo de 20" wide-screen	14		
	6	Servidor de Aplicações para Painéis Visuais (Vídeo Wall) para até 08 (oito) monitores	5		
	7	Servidor de Aplicações para Painéis Visuais (Vídeo Wall) para até 16 (dezesesseis) monitores	2		
	8	Servidor de Aplicações para Painéis Visuais (Vídeo Wall) para até 32 (trinta e dois) monitores	3		
	9	Servidor de Aplicações para Gerenciamento de Sistema de Visualização Digital	3		
	10	Processador de Mídia (Media Player)	84		
	11	Suporte para Montagem de Painéis Visuais (Vídeo Wall) no Piso	28		
12	Suporte padrão VESA para Montagem Individual de Monitor de 46" em Parede ou Teto	86			



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

	<b>13</b>	Suporte padrão VESA para Montagem Individual de Monitor de 80" em Parede ou Teto	<b>16</b>		
	<b>14</b>	Suporte padrão VESA para Montagem Individual de Monitor de 20" em Parede ou Teto	<b>14</b>		
<b>VALOR TOTAL</b>					

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nos documentos de contratação.

Declaramos que no preço estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, para a perfeita execução do objeto.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Tel./Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ nº c/c: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Cart. Ident nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Local e Data. \_\_\_\_\_

[Nome do Representante da Empresa Emitente]



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

18. ANEXO I-E – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.

<b>Nº da OS</b>		<b>Data de Emissão:</b>	
<b>CÓDIGO DE FABRICAÇÃO</b>			
<b>Nº DE PATRIMÔNIO</b>			
<b>LOCAL</b>			
<b>CONTRATADA</b>			
<b>CONTRATANTE</b>			
<b>OBJETO E ESCOPO</b>			
<b>PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO</b>			

<b>DE ACORDO</b>	
<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>
_____ <Nome>	_____ <Nome>
<b>Mat.:</b>	<b>Mat.:</b>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

19. ANEXO I- F-- MODELO DE ABERTURA DE CHAMADO.

<b>Data e Hora de Emissão:</b>		<b>Data e Hora de Encerramento:</b>	
<b>Nº DO REGISTRO</b>			
<b>SOLICITANTE</b>			
<b>RESPONSÁVEL</b>			
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA</b>			
<b>DADOS DO EQUIPAMENTO</b>			
<b>HISTÓRICO DE ATENDIMENTO</b>			

<b>DE ACORDO</b>	
<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>
<p>_____</p> <p><i>&lt;Nome&gt;</i></p> <p><b>Mat.:</b></p>	<p>_____</p> <p><i>&lt;Nome&gt;</i></p> <p><b>Mat.:</b></p>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

**20. ANEXO I-G – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01263896/0003-26, doravante denominado MCTI e .....**NOME DA EMPRESA**....., pessoa jurídica com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ...., doravante denominada NOME DA EMPRESA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato MCTI Nº ...., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ....., mediante condições estabelecidas pelo MCTI;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a NOME DA EMPRESA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MCTI de que a NOME DA EMPRESA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES; O MCTI estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do MCTI, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo MCTI;
- b) A NOME DA EMPRESA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo MCTI, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo MCTI;
- c) A NOME DA EMPRESA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do MCTI;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

d) O MCTI, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela NOME DA EMPRESA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

- a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
- a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
  - a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
  - a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

- a) A NOME DA EMPRESA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- b) A NOME DA EMPRESA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do MCTI;
- b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- c) A NOME DA EMPRESA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do MCTI;
- d) A NOME DA EMPRESA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do MCTI, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo MCTI;
- e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;
- f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- f1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à NOME DA EMPRESA, são única e exclusiva propriedade intelectual do MCTI;
- g) A NOME DA EMPRESA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

h) A NOME DA EMPRESA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

**CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

a) O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a NOME DA EMPRESA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo MCTI, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do MCTI;

d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

a) O MCTI elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela NOME DA EMPRESA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Nome

Diretor

**NOME DA EMPRESA**



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

**ANEXO II**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ do ano de 2014, o MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.132.745/0001-00, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação, o Sr. \_\_\_\_\_ nacionalidade brasileira, CPF Nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_, expedida pelo SSP/\_\_\_\_\_, designado pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no DOU, Seção \_\_\_\_\_, página \_\_\_\_\_, do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nos termos e de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 6.204/07, Lei nº 8.666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços em epígrafe, cujo resultado foi publicado no Sistema de Compras do Governo através do sistema Comprasnet e homologado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, às fls. \_\_\_\_\_ do processo nº 01200.001691/2013-06 resolve registrar os preços para aquisição de Solução de Infraestrutura de Visualização Digital para implantação e operacionalização de contingência da Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN, como também atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, incluindo garantia técnica on-site de 36 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, independente de transcrição.

**1. DO DETENTOR DA ATA REGISTRADO**

A partir desta data ficam registrados neste Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação os preços do fornecedor a seguir relacionado, conforme as condições estabelecidas no ato convocatório.

Detentor da Ata: \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE ÚNICO	1	Monitor de Vídeo Profissional de Largo Formato de 55" com bordas ultrafinas	112		
	2	Monitor de Vídeo Profissional de Largo Formato de 46" com tela de toque (touch-screen)	14		
	3	Monitor de Vídeo Profissional de Largo Formato de 46"	72		
	4	Monitor de Vídeo Profissional de Largo Formato de 80"	16		
	5	Monitor de Vídeo de 20" wide-screen	14		
	6	Servidor de Aplicações para Painéis Visuais (Vídeo Wall) para até 08 (oito) monitores	5		
	7	Servidor de Aplicações para Painéis Visuais (Vídeo Wall) para até 16 (dezesseis) monitores	2		
	8	Servidor de Aplicações para Painéis Visuais (Vídeo Wall) para até 32 (trinta e dois) monitores	3		
	9	Servidor de Aplicações para Gerenciamento de Sistema de Visualização Digital	3		
	10	Processador de Mídia (Media Player)	84		
	11	Suporte para Montagem de Painéis Visuais (Vídeo Wall) no Piso	28		
	12	Suporte padrão VESA para Montagem Individual de Monitor de 46" em Parede ou Teto	86		
	13	Suporte padrão VESA para Montagem Individual de Monitor de 80" em Parede ou Teto	16		
	14	Suporte padrão VESA para Montagem Individual de Monitor de 20" em Parede ou Teto	14		
VALOR TOTAL					



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

**4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observadas as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

Porém, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme dita o artigo 22, parágrafo 4º do Decreto nº 7.892/2013.

**5. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

Na execução dos serviços deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 08/2014 e seus Anexos.

**6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o detentor da Ata será convocado pelo CONTRATANTE para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

**7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

A pedido, quando:

- I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- II. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa do CONTRATANTE, quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV. Tiver presentes razões de interesse público.

**8 DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

**9 DO PAGAMENTO**

O pagamento será conforme demanda, vinculada à emissão de Ordens de Serviços e seu Recebimento Definitivo, sendo sempre precedido na entrega da nota fiscal emitida em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil após a efetiva entrega da demanda.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deverão ser efetuados no prazo de até 5(cinco), contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº8.666, de 1993.

O pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo da Solução de TI, vinculado à uma Ordem de Serviço, e consequente atesto da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

- a. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Caso o fornecimento dos serviços, executados pelo CONTRATADO, estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, o MCTI reserva-se no direito de suspender o(s) pagamento(s) até as devidas retificações/correções.

Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - a. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista (CNDT – Lei 12.440/2011), devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

Na contagem dos prazos estabelecidos neste item excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

**10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções estão previstas no Termo de Referência.

**11 DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

A contratação e os demais atos inerentes a presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Senhor Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação e no caso dos órgãos usuários pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 08/2014, seus anexos, e a proposta da empresa \_\_\_\_\_ classificada em 1º lugar no certame.

A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes do Edital e seus anexos, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de fevereiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**AUTORIDADE COMPETENTE**  
Cargo

**REPRESENTANTE:**  
Empresa



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 02.00\_\_\_\_. 00/20xx

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DA CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI), neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP: 70.067-900, neste ato representado pelo [cargo], Senhor [Nome], nacionalidade brasileira, CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX-XX, portador da Carteira de Identidade n.º....., expedida pela(o) XXX/XX, designado pela Portaria n.º ..... de ..... de ..... de 20...., publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção..., página..., do dia ..... de ..... de 20....., e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI n.º. .... de ..... de ..... de 20....., publicada no DOU, Seção 1, página ..., do dia ..... de ..... de 20.....

**CONTRATADA:**

[Nome do contratado], inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XX,XXX-XXX, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, [cargo], Senhor(a) [Nome], CPF/MF n.º xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_, expedida pela(o) xxx/xx, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de fevereiro de 2013, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Medida Provisória nº 495 de 19 de julho de 2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preço para aquisição de Solução de Infraestrutura de Visualização Digital para implantação e operacionalização de contingência da Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN, como também atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, incluindo garantia técnica on-site de 36 meses.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

Subcláusula Primeira -Essa contratação compreenderá o fornecimento de monitores de vídeo, microcomputadores, servidores, software(s) para distribuição de conteúdo e monitoramento remoto, incluindo a garantia técnica de 36 (trinta e seis) meses e treinamento na solução implantada.

Subcláusula Segunda - Devido à natureza organizacional do MCTI e necessidade de integração tecnológica entre as várias casas a ele vinculadas (INPE, CNPq, IBICT, FINEP, CEMADEN, RNP), visando principalmente à otimização dos recursos tecnológicos e públicos, esta contratação será realizada de forma modularizada e flexível, por meio de Ata de Registro de Preços, para que cada casa tenha a liberdade para aderir, ou não, aquilo que melhor se aplicar à sua necessidade, com respaldo no artigo 3, III, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor total deste contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), cujos valores estão distribuídos conforme tabela abaixo.

	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE ÚNICO	1	Monitor de Vídeo Profissional de Largo Formato de 55" com bordas ultrafinas	112		
	2	Monitor de Vídeo Profissional de Largo Formato de 46" com tela de toque (touch-screen)	14		
	3	Monitor de Vídeo Profissional de Largo Formato de 46"	72		
	4	Monitor de Vídeo Profissional de Largo Formato de 80"	16		
	5	Monitor de Vídeo de 20" wide-screen	14		
	6	Servidor de Aplicações para Painéis Visuais (Vídeo Wall) para até 08 (oito) monitores	5		
	7	Servidor de Aplicações para Painéis Visuais (Vídeo Wall) para até 16 (dezesesseis) monitores	2		
	8	Servidor de Aplicações para Painéis Visuais (Vídeo Wall) para até 32 (trinta e dois)	3		



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

	monitores			
9	Servidor de Aplicações para Gerenciamento de Sistema de Visualização Digital	3		
10	Processador de Mídia (Media Player)	84		
11	Suporte para Montagem de Painéis Visuais (Vídeo Wall) no Piso	28		
12	Suporte padrão VESA para Montagem Individual de Monitor de 46" em Parede ou Teto	86		
13	Suporte padrão VESA para Montagem Individual de Monitor de 80" em Parede ou Teto	16		
14	Suporte padrão VESA para Montagem Individual de Monitor de 20" em Parede ou Teto	14		
VALOR TOTAL				

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será conforme demanda, vinculada à emissão de Ordens de Serviços e seu Recebimento Definitivo, sendo sempre precedido na entrega da nota fiscal emitida em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil após a efetiva entrega da demanda.

Subcláusula Primeira - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deverão ser efetuados no prazo de até 5(cinco), contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda - O pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo da Solução de TI, vinculado à uma Ordem de Serviço, e consequente atesto da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

a. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

Subcláusula Terceira - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta - Caso o fornecimento dos serviços, executados pelo CONTRATADO, estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, o MCTI reserva-se no direito de suspender o(s) pagamento(s) até as devidas retificações/correções.

Subcláusula Quinta - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula Sexta - Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista (CNDT – Lei 12.440/2011), devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Subcláusula Sétima - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

Subcláusula Oitava - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Subcláusula Nona - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Décima - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato

Subcláusula Décima Primeira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

a. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

b. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

Subcláusula Única - É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA, AVALIAÇÃO E ACEITE DOS EQUIPAMENTOS**

O recebimento dos equipamentos dar-se-á conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, compreendendo em etapas distintas discriminadas no Termo de Referência anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO DA DESPESA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do \_\_\_\_\_: Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, Natureza da Despesa \_\_\_\_\_, Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, emitida em \_\_/\_\_/\_\_.

Subcláusula Única: As autoridades signatárias do Termo de Referência, anexo I deste Edital, são os responsáveis por garantirem a compatibilidade dos serviços com a Ação ora indicada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Será exigida garantia pela fornecedora, a ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

Subcláusula Primeira – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de:

- I. 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover retenção dos pagamentos devidos ao Contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados juntos à Caixa Econômica Federal (CEF), com correção



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

monetária, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Subcláusula Segunda – O prazo previsto no *caput* da Cláusula Oitava, poderá ser prorrogado, por solicitação escrita e justificada do Contratado, formulada antes do findo do prazo estabelecido e formalmente aceito pela Contratante.

Subcláusula Terceira - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas, bem como apresentação de fiança que não seja emitida por instituições bancárias credenciadas junto ao Banco Central do Brasil.

Subcláusula Quarta - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Subcláusula Sexta – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Subcláusula Sétima - No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

Subcláusula Oitava - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Subcláusula Nona - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

Subcláusula Décima - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa conforme o item Sanções Administrativas previstas neste instrumento.

Subcláusula Décima Primeira - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 6 (seis) meses após o término contratual.

Subcláusula Décima Segunda - O uso da garantia poderá ser motivado por eventuais impropriedades detectadas durante o uso da solução, neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

imprescindíveis que justifiquem as correções. A documentação deverá ser atualizada para refletir eventuais mudanças realizadas.

Subcláusula Décima Terceira - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

Subcláusula Décima Quarta - O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração unilateral das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Quinta - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

Subcláusula Décima Sexta - A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/1993).

Subcláusula Décima Sétima - Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

- II. No prazo de 6 (seis) meses, após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das demais obrigações expressamente previstas no Termo de Referência, deverá a empresa CONTRATADA:

- I. Executar o objeto deste projeto em conformidade com as determinações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados, normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pela Comissão de Recebimento e Fiscalização;
- II. Promover a adequação das inconformidades apontadas pela Comissão de Recebimento;
- III. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, softwares, as peças e os componentes, dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pelo MCTI, de serviços, equipamentos, softwares, peças e acessórios, bem como pelos consequentes atrasos;
- V. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste instrumento, que o MCTI julgue necessário conhecer ou analisar;
- VI. Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do MCTI, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;
- VII. Substituir, imediatamente, qualquer empregado que se mostre inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do MCTI, ou que, a seu exclusivo critério, seja considerado tecnicamente incapaz à prestação dos serviços;
- VIII. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do MCTI ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando estiverem nas dependências do órgão;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

- IX. Proporcionar toda a orientação técnica requerida pelo MCTI, visando à perfeita e plena utilização dos equipamentos em suas aplicações, durante todo o período de garantia;
- X. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento e no Termo de Referência, e em especial:

- I. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA, do objeto desta contratação;
- II. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato;
- III. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento contratado, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do CONTRATANTE;
- IV. Comunicar à CONTRATADA, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;
- V. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação;
- VI. Designar um servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;
- VII. Recusar o recebimento de equipamentos/software que não estiverem em conformidade com o Contrato e especificações constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- VIII. Impedir que terceiros executem os procedimentos de assistência técnica da garantia dos equipamentos fornecidos, salvo quando se tratar de empresas comprovadamente autorizadas;
- IX. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Subcláusula Primeira - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010 e, no que couber, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA deverá possuir preposto, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e receber as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- IV. Ocorrência de falhas reiteradas na execução dos serviços contratados, devidamente registradas no processo administrativo;
- V. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- VI. A paralisação do fornecimento ou execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VII. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

- VIII.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando prejudiciais à execução contratual;
- IX.O** desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- X.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- XI.A** decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XII.** A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- XIII.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVI.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVIII.** O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada.

Subcláusula Primeira - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a rescisão unilateral.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral da Administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Cometer fraude fiscal;
- V. Fizer declaração falsa;

Subcláusula Primeira: A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. Multa de:
  - a. Multa de 1,0% ao dia sobre o valor de nota fiscal do equipamento não instalado, limitando-se a 30 dias



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

- úteis. Após esse prazo será encaminhada solicitação para cancelamento do contrato.
- b. Multa de 1,0% ao dia sobre o valor do equipamento se a CONTRATADA deixar de corrigir eventuais irregularidades apontadas durante o processo de recebimento definitivo.
  - c. Multa de 1,0% ao dia sobre o valor do equipamento se a CONTRATADA não solucionar problema no prazo previsto para chamados abertos no período de garantia.
  - d. Multa de 0,5% ao dia sobre o valor do equipamento se a CONTRATADA não substituir em 20 dias úteis equipamento que apresentou 3 problemas no período de 60 dias.
  - e. Multa de 1,0% sobre o valor do equipamento se a CONTRATADA causar dano ou avaria nos equipamentos por imprudência ou imperícia.
  - f. Multa de 2,0% ao dia sobre o valor do contrato se a CONTRATADA não disponibilizar Central de Atendimento ou não registrar os chamados técnicos feitos pelo CONTRATANTE.
  - g. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do bem não entregue por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias o que caracteriza inexecução parcial. Contar-se-á o prazo a partir do tempo máximo de entrega estipulado ou após o prazo concedido às substituições, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas;
  - h. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens não entregues, caso se tenha ocorrido a entrega de algum bem, ou sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas, contado a partir do limite do prazo estabelecido no item anterior.
- III. Suspensão de licitar e de contratar com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- IV. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

Subcláusula Segunda: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula Terceira: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Subcláusula Quarta: As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Subcláusula Quinta: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Sexta: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sétima: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

Subcláusula Oitava: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Nona: As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente ou não às sanções advindas da aplicação dos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos.

Subcláusula Décima: as sanções referentes à execução do contrato não excluem aquelas previstas no Termo de Referência.

Subcláusula Décima Primeira: a aplicação das sanções contratuais se dão sem prejuízo da Lei nº 12.846/2013.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE HARDWARE E SUPORTE TÉCNICO**

A garantia do fabricante deverá ter vigência de 36 (trinta e seis) meses, e deve englobar a manutenção de peças de reposição para a substituição de equipamentos defeituosos, conforme volume de equipamentos cobertos e especificados neste instrumento, e regras a seguir:

- a. A substituição de equipamentos defeituosos será realizada em regime NBD-8x5, isto é, próximo dia útil em horário comercial, das 8:00 hs as 18:00 hs, após diagnosticado e comprovado o defeito do equipamento;
- b. Qualquer contato junto ao fabricante será de responsabilidade da CONTRATADA;
- c. As peças de reposição deverão enviadas, em princípio, para os seguintes endereços, dependendo da origem da demanda:

Unidade	Localidade
CEMADEN – Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – Inpe, Rodovia Presidente Dutra, KM 39 Cachoeira Paulista. CEP 12630-000 Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN; Rodovia Presidente Dutra, km 40 – INPE; Cachoeira Paulista, SP; CEP 12630-000
MCTI	Esplanada dos Ministérios, Bloco E. CEP: 70067-900, Brasília, DF Setor Policial Sul - SPO, Área 5, Qd. 03. CEP: 70610-200 - Brasília/DF

- d. Os custos para o envio das peças de reposição serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e. A reposição de equipamentos defeituosos aplica-se a toda solução ofertada neste instrumento, sendo dever da CONTRATADA contratar todas as garantias junto ao fabricante da solução;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

- f. Os serviços de garantia deverão atender a especificação e vigência descritas nesse instrumento, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- g. Substituir as peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;
- h. Efetuar, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, a substituição de qualquer equipamento, componente ou periférico por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independente do fato de ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos, nos seguintes casos:
  - i. Se apresentar divergência com as especificações descritas na proposta apresentada;
  - j. Se no período de 15 (quinze) dias corridos, contados após a abertura do chamado técnico, ocorrerem defeitos recorrentes que não permitam seu correto funcionamento, mesmo tendo havido substituição de peças e componentes mecânicos ou eletrônicos.
- k. Entende-se por término do reparo do equipamento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;
- l. Caso haja necessidade de reparo ou troca de equipamentos essenciais para o funcionamento da solução (exceto telefones) por problemas técnicos a CONTRATADA deve executar a ação de acordo com a tabela do item 22.1.3 do Termo de Referência, referente a cada localidade do CONTRATANTE;
- m. Concluir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da abertura do chamado técnico, o atendimento aos chamados de suporte técnico para reparo de infraestrutura (exceto telefones);
- n. Substituir, temporária ou definitivamente, o equipamento defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo, nos casos em que não seja possível o reparo dentro dos prazos máximos estipulados acima;
- o. Responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da CONTRATADA, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas nesse instrumento ou no uso dos acessos, privilégios ou



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

informações obtidos em função das atividades por estes executadas;

- p. Emitir, depois de concluído o atendimento a chamados técnicos, incluindo manutenção de qualquer hardware, Relatório de Serviços de Suporte onde constem informações referentes às substituições de peças (se for o caso), número e descrição do chamado técnico, data e hora da abertura do chamado e dos andamentos, data e hora do término do atendimento e descrição da solução;
- q. Prestar os serviços de garantia nas dependências do CONTRATANTE, podendo o atendimento ser feito por conexão remota ou presencial;
- r. Fornecer e aplicar os pacotes de correção, em data e horário a serem definidos pelo CONTRATANTE, sempre que forem encontradas falhas de laboratório (bugs) ou falhas comprovadas de segurança que integre o hardware objeto desse instrumento;
- s. Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para a correção;
- t. O termo de garantia emitido ao final da obra, pelo prestador de serviço, deve descrever claramente os limites e a duração da garantia para cada componente do sistema instalado, conforme especificação e vigência descrita nesse instrumento. Mesmo que o prestador de serviço tenha contratado terceiros, a garantia final será dada e mantida pelo CONTRATANTE;
- u. O período de garantia descrito nesse instrumento será iniciado somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da entrega dos equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO**

Constituirão responsabilidades da CONTRATADA relacionadas às soluções implementadas.

Subcláusula Primeira - Prestar o suporte de terceiro nível com SLA 8x5NBD com as seguintes atividades mínimas, sob demanda da equipe de operação devidamente autorizada:

- a. Atuar em chamados de maior complexidade, buscando a resolução de problemas de integração, conectividade, compatibilidade, otimização, baixo desempenho e



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

indisponibilidade do ambiente; liberando a equipe de operação para suas atividades de rotina, de forma a manter o ambiente operacional;

- b. Acionar preventivamente ou corretivamente o suporte remoto do(s) fabricante(s) e/ou assistência(s) técnica(s) das soluções implantadas, para a resolução de chamados em situações onde haja o comprometimento do perfeito funcionamento da solução;
- c. Analisar, acompanhar e apoiar a resolução de chamados de suporte de terceiro nível junto à equipe de operação, CONTRATANTE e suporte do(s) fabricante(s);
- d. Orientar a equipe de operação quanto à adoção de melhores práticas de operação, configuração, manutenção no que tange a infraestrutura da solução descrita nesse instrumento;
- e. Os atendimentos serão preferencialmente remotos, sempre realizados por meio de comunicação com criptografia IPSEC entre a rede do CONTRATANTE e da CONTRATADA. Nos casos onde o atendimento remoto não for efetivo, a CONTRATADA deve deslocar profissional para atendimento local, conforme as condições de SLA estabelecidas;
- f. Relativo aos serviços prestados, disponibilizar meios para controle e acompanhamento dos chamados de suporte, incluindo:
  - f.1. Abertura de chamado;
  - f.2. Acompanhamento de chamados em abertos;
  - f.3. Consulta de chamados anteriores já fechados;
  - f.4. Emitir relatórios mensais estatísticos, quando solicitados: total de chamados no período, tipos de chamados no período, total de horas no chamado, total de horas em todos chamados no período ou total de horas por consultor;

g. Para o atendimento de chamados, a Contratada deverá observar o tempo máximo previsto na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	META
Tempo de Atendimento	Crítico	2 horas
	Severo	4 horas
Tempo para Solução	Crítico	24 horas
	Severo	48 horas

- g.1. Considera-se:
  - g.1.1. Crítico – Serviço completamente parado;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

g.1.2. Severo – Serviço operando parcialmente.

g.1.3. Os atendimentos que em desconformidade sujeitam-se às sanções previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda - REGIME DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA O SUPORTE DE TERCEIRO NÍVEL:

- a. CONTRATADA deve disponibilizar SUPORTE DE TERCEIRO NÍVEL durante 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana. Nos casos onde o atendimento remoto não for efetivo, a CONTRATADA deve deslocar profissional para atendimento local (nas instalações do CONTRATANTE).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Serão formalizados dois instrumentos contratuais, um para o MCTI e outro para o CEMADEN com vigência de 36 (trinta e seis) meses. A previsão desse prazo protegerá a entrega dos bens previstos neste instrumento, bem como resguardará a excelência na execução de todos os serviços envolvidos por parte da CONTRATADA, sem qualquer dispêndio adicional de recursos públicos para tal assistência, por parte da CONTRATADA no período dito acima.

- a. Cumpre esclarecer que o fornecimento dos bens de TI e o serviço de capacitação técnica deverão ocorrer durante a validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços, aquisições essas que serão dispendiosas para a Administração.
- b. As políticas de garantia estendida contemplam o caráter acessório ao núcleo do contrato e, portanto, devem ser prestadas durante os prazos estabelecidos no instrumento contratual, sob pena da Administração invocar as cláusulas do contrato, mesmo após o encerramento de sua vigência.

Subcláusula Primeira - Em razão do objeto, não haverá hipótese de prorrogação do Contrato.

Subcláusula Segunda - Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal.

Subcláusula Terceira - Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação de que a empresa está autorizada a comercializar os produtos especificados;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Secretaria executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**  
**Coordenação de Logística e Execução**  
**Divisão de Licitações, Contratos e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, de de 2014.

CONTRATANTE:

[ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA ]

[ CARGO ]

CONTRATADO:

NOME  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CI:

NOME:  
CI: